



boletim municipal

maio 2019

O Boletim Municipal do Município de Évora tem periodicidade mensal e nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do Código do Procedimento Administrativo inclui única e exclusivamente a publicação das deliberações dos órgãos autárquicos bem como as decisões dos respectivos titulares e trabalhadores, destinadas a ter eficácia externa. O Boletim Municipal pode ser consultado no sítio oficial na internet da Câmara Municipal de Évora (www.cm-evora.pt) e está igualmente disponível nos Serviços Municipais.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL _____

EDITAL

CARLOS ALBERTO GIÃO REFORÇO, PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE ÉVORA:

Torna público, nos termos do artigo 27º, nº 1, e do artigo 30º, nº 1, alínea b), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que convoca uma **sessão ordinária da Assembleia Municipal de Évora** para o dia **30 de abril de 2019, terça-feira**, às 21:00 horas, a levar a efeito no **Salão Nobre dos Paços do Concelho**, com a seguinte

ORDEM DO DIA:

I – Representação da AME na CPCJ de Évora:

1. Designação de um representante da AME para integrar a Comissão de Proteção de Crianças e Jovens – CPCJ – nos termos da alínea l) do art.º 17º da Lei n.º 147/99, de 1 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 31/2003, de 22 de agosto, e pela Lei n.º 142/2015, de 8 de setembro, para substituir o Sr. José António Mendes.

II – De harmonia com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a CME apresenta para deliberação da AME os seguintes pontos, exceto os pontos 6, 7, 8 e 9, que serão apenas para tomada de conhecimento:

1. Deliberação sobre os Documentos de Prestação de Contas de 2018;
2. Deliberação acerca da 1ª Revisão ao Orçamento (Despesa e da Receita) e às Grandes Opções do Plano de 2019;
3. Deliberação sobre a contratação de um empréstimo para substituição de dívida do empréstimo do PAEL / Relatório Final de Avaliação de Propostas;
4. Deliberação acerca da delegação parcial de competências do Município de Évora na Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC);
5. Deliberação sobre a proposta de regulamento do Programa de Melhoramento das Condições de Habitabilidade;
6. Habévora, E. M. / Relatório e Contas de 2018 (para conhecimento);
7. Relatório semestral e trimestral de gestão e de execução orçamental / 1º semestre e 3º trimestre de 2018 da Habévora, E. M. (para conhecimento);
8. Relatório anual de execução do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão da CME / Ano de 2018 (para conhecimento);
9. Informação do Presidente da CME acerca da atividade do Município, bem como da situação financeira do mesmo.

Évora, 18 abril de 2019.

O Presidente da Assembleia Municipal
Carlos Alberto Gião Reforço

CÂMARA MUNICIPAL _____

EDITAL

João Manuel da Horta Rodrigues, Vice-Presidente da Câmara Municipal de Évora, autorizou a abertura do período de consulta pública sobre a proposta de Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios 2019-2028, para o concelho de Évora, na qualidade de Vice-presidente, a ratificar na Reunião da Câmara Municipal de Évora imediatamente seguinte, dada a necessidade urgente de prosseguir o procedimento de aprovação, após a emissão de parecer vinculativo positivo do ICNF. Assim, se torna público, que a referida consulta pública, ocorrerá por um período de 15 dias úteis, contados a partir do dia útil imediatamente seguinte à publicação do presente aviso, período durante o qual poderão os interessados apresentar por escrito, em requerimento dirigido ao Presidente da Câmara, entregue diretamente, enviado por correio para a morada Praça do Sertório, 7004-506 Évora ou para os E-mail: cmevora@cm-evora.pt; smpc.evora@cm-evora.pt.

Para o efeito, a proposta de PMDFCI 2019-2028 encontrar-se-á disponível para consulta durante as horas de expediente, em todos os dias úteis, no Serviço Municipal de Proteção Civil, no Aeródromo Municipal ou na Divisão de Ordenamento e Reabilitação Urbana, sito na Rua da Agricultura, nº 14 a 26, no Parque Industrial e Tecnológico de Évora, ou ainda na página oficial do município no separador da SMPC <http://www.cm-evora.pt/pt/servicos/protECAO-civil>.

Évora, Paços do Concelho, 3 abril de 2019.

O Vice Presidente da Câmara Municipal
João Manuel da Horta Rodrigues

EDITAL

ATRIBUIÇÃO DE DOMINIALIDADE PÚBLICA A AZINHAGA

Eduardo Jorge Pratas Luciano, Vereador da Câmara Municipal de Évora faz saber, que têm os serviços municipais a intenção de propor aos órgãos competentes do Município, a declaração da azinhaga paralela à Ecopista, numa extensão de 220 metros, com início num cruzamento da Rua Bento Jesus Caraça e com entroncamento na Rua das Nogueiras como caminho público.

Assim, e por forma a promover audiência prévia dos interessados, se informa que durante o período de 10 dias úteis, contados a partir da afixação do presente Edital, o processo poderá ser consultado durante o horário de expediente, das 9.00H às 12.30H e das 14:00H às 16:00H, na Secção de Apoio Administrativo da Divisão de Ordenamento e Rea-

bilitação Urbana da Câmara Municipal de Évora, sita no Parque Industrial de Évora, Rua da Agricultura nº 14/16, bem como no site oficial da Câmara Municipal (<http://www.cm-evora.pt/pt/Paginas/home.aspx>). Eventuais reclamações, observações ou sugestões deverão ser apresentadas por requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, identificando devidamente os seus subscritores e entregues pessoalmente ou remetidas através de correio para a morada Praça do Sertório 7004-506 Évora.

Évora, Paços do Concelho, 5 abril de 2019.

O Vereador
Eduardo Luciano

EDITAL

Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora, dá publicidade, nos termos do artigo 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, das seguintes deliberações tomadas na Reunião Pública de Câmara de 10 de abril de 2019.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

A) Proposta de aprovação da ata nº 27 de 21/11/2018. *Aprovada por unanimidade.*

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1. Presidência e Vereação

Propostas para deliberação

1.1. Apoio à União dos Sindicatos do Distrito de Évora (USDE) no âmbito das Comemorações do Dia do Trabalhador, em Évora. *Aprovado por unanimidade.*

1.2. Cedência do Salão Nobre do Teatro Garcia de Resende, ao Partido Comunista Português, 23 abril – Isenção de taxas. *Aprovado por unanimidade.*

Para conhecimento

1.3. Posição do Conselho Diretivo da Associação Nacional de Municípios Portugueses, sobre Nota Informativa da Comissão Nacional de Eleições sobre Publicidade Institucional. *Tomado conhecimento.*

1.4. Agradecimento do Conselho Municipal da Ilha de Moçambique, pelo voto de pesar enviado pela CME, aquando da passagem do ciclone Ildai. *Tomado conhecimento.*

1.5. Informação Económica e Financeira do Município. *Tomado conhecimento.*

Proposta para ratificação

1.6. Cedência de transporte para deslocação a Lisboa / STAL. *Aprovada, por maioria, com os votos contra dos senhores Vereadores Elsa Teigão e João Ricardo.*

2. ADMINISTRAÇÃO GERAL E PESSOAL

Propostas para deliberação

2.1. Secção Autónoma do Conselho Coordenador de Avaliação. *Aprovado por unanimidade.*

2.2. Ajuste Direto para Concessão do Direito ao Fornecimento Exclusivo de Combustíveis no Aeródromo”. *Aprovado por unanimidade.*

2.3. Concurso Público para Serviços de Segurança e Vigilância a Instalações Municipais – Processo nº 186/2018. *Aprovado por unanimidade.*

2.4. Ata do Ato Público relativo ao procedimento de Hasta Pública para Alienação, Remoção e destruição de Veículos em Fim de Vida propriedade do Município de Évora. *Aprovado por maioria com a abstenção dos senhores Vereadores Elsa Teigão e João Ricardo.*

2.5. Concurso Público para Empreitada de Requalificação e Modernização da EB1 Manuel Ferreira Patrício. *Aprovado por unanimidade.*

Proposta para ratificação

2.6. Concurso Público para Empreitada de Reabilitação Física e Funcional do Teatro Garcia de Resende – 2ª Fase. *Aprovado por unanimidade.*

3. CULTURA, PATRIMÓNIO E CENTRO HISTÓRICO

Propostas para deliberação

3.1. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua da Cal Branca, 32, em Évora, propriedade de Otilio da Silva Jacinto e outro. Processo 1.302. *Aprovado por unanimidade.*

3.2. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua Aviz, 23, 23A, 25 e Rua do Cano, 1, em Évora, propriedade de Hidrauviana Hidraulicos e Acessórios, Lda. Processo 1.416. *Aprovado por unanimidade.*

3.3. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Travessa do Sabugueiro, 3, 3A, 5, em Évora, propriedade de Hidrauviana – Hidráulicos e Acessórios, Lda. Processo 1.611. *Aprovado por unanimidade.*

3.4. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Travessa do Sabugueiro, 3, 3A, 5, em Évora, a requerimento de Factor Extraordinário, Lda. Processo 1. 611. *Aprovado por unanimidade.*

3.5. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua do Salvador, 11, fração B, em Évora, propriedade de Edgar André Caçador Navarro. Processo 1. 1000. *Aprovado por unanimidade.*

3.6. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua dos Mercadores, 35, em Évora, propriedade de Joaquim António Pereira Gancho. Processo 1. 1007. *Aprovado por unanimidade.*

3.7. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua de Aviz, 112, 114, em Évora, propriedade de Cabeça Casal da Herança de Amável da Silva Freixo. Processo 1. 1227. *Aprovado por unanimidade.*

3.8. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua D. Augusto Eduardo Nunes, 19 e Rua do Valasco, 9, em Évora, propriedade de Cabeça de Casal da Herança de Antónia Rita P. Alves Casanova. Processo 1. 1829. *Aprovado por unanimidade.*

3.9. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Travessa da Cancela, 10, fração C, em Évora, propriedade de António Carlos Melro Rodrigues e outro. Processo. Processo 1.7085. *Aprovado por unanimidade.*

3.10. Pedido de Isenção de taxas referente à Licença Especial de Ruído para a Associação Pédexumbo, 20 abril. *Aprovado por unanimidade.*

3.11. Pedido de Isenção de taxas referente à Licença Especial de Ruído para a Associação Pédexumbo, 13 abril. *Aprovado por unanimidade.*

3.12. Impressão de materiais gráficos para Circulos de Transformação, A Bruxa Teatro e Pédexumbo. *Aprovado por unanimidade.*

Propostas para ratificação

3.13. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua Serpa Pinto, 50 a 56 e Trav. Milheira, 19, fração W, em Évora, propriedade de Mª. João M. S. Abranches de Magalhães. Processo 1.3163. *Aprovado por unanimidade.*

3.14. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua das Alcaçarias, 6A, 6B, em Évora, propriedade de Margarida Mª. G. C. R. Pimentel Fragoso e outros. Processo 1.737. *Aprovado por unanimidade.*

3.15. Isenção de Taxa referente à licença especial de ruído para Grupo União e Recreio Azarujense, 29 de março. *Aprovado por unanimidade.*

3.16. Impressão de materiais gráficos para Sociedade Harmonia Eboresense e CENDREV. *Aprovado por unanimidade.*

3.17. Impressão de materiais gráficos para a Associ'arte. *Aprovado por unanimidade.*

4. EDUCAÇÃO E INTERVENÇÃO SOCIAL

Propostas para deliberação

4.1. Cartão Social do Múncipe / Revalidações para deferimento. *Aprovado por unanimidade.*

4.2. Atribuição do Cartão Évora Solidária / 1 novo processo e 1 para revalidação. *Aprovado por unanimidade.*

4.3. Atribuição do Cartão Évora Solidária / 1 processo para indeferimento. *Aprovado por unanimidade.*

4.4. Plano de Transportes Escolares 2018/2019 – Reajustamento. *Aprovado por unanimidade.*



4.5. Proposta de Regulamento do Programa de Melhoramento das Condições de Habitabilidade. *Aprovado por unanimidade.*

4.6. Plano Local para a Integração das Comunidades Ciganas. *Aprovado por unanimidade.*

4.7. Programa Municipal “Conhecer Mais” – Pedido de Transporte para a Escola Básica Vista Alegre, 26 abril, e Escola Secundária Severim de Faria, 29 abril. *Aprovado por unanimidade.*

4.8. Apoio ao Associativismo Social e Juvenil do Concelho de Évora – ReFood / impressão de fotocópias. *Aprovado por unanimidade. Proposta para ratificação*

4.9. Programa Municipal “Conhecer Mais” – Pedido de Transporte para a Associação de Solidariedade Social dos Professores, 11 abril. *Aprovado por unanimidade.*

5. JUVENTUDE E DESPORTO

Propostas para deliberação

5.1. Associação Lusitano de Évora 1911 / Cedência de transporte, 17 abril. *Aprovado por unanimidade.*

5.2. Évora Andebol Clube / Cedência de Transporte, 13, 14 e 18 abril. *Aprovado por unanimidade.*

5.3. Juventude Sport Clube / Cedência de Transporte, 13 e 20 abril. *Aprovado por unanimidade.*

5.4. Apoio à iniciativa “Culturfest” / Associação Académica da Universidade de Évora. *Aprovado por unanimidade.*

5.5. Contratos-Programa de Desenvolvimento Desportivo 2019. *Aprovado por unanimidade.*

Propostas para ratificação

5.6. Apoio à Federação Portuguesa de Paraquedismo, de 9 a 12 fevereiro. *Aprovado por unanimidade.*

5.7. Associação Académica da Universidade de Évora / Isenção de taxas – 28 março. *Aprovado por unanimidade.*

5.8. Agrupamento 320 – Região Escutista de Évora / Cedência de transporte, 9 abril. *Aprovado por unanimidade.*

Para conhecimento

5.9. Comemoração do Mês da Juventude 2019. *Tomado conhecimento.*

6. GESTÃO URBANÍSTICA

Propostas para deliberação

6.1. Pedido de aprovação das alterações ao projeto durante a execução da obra e aditamento ao projeto de água e esgotos/Rua de Stº António, nº 38, em Évora. Req.: Tiago Manuel Rodrigues Galego. Processo 1. 13532. *Aprovado por unanimidade.*

6.2. Pedido de aprovação de alterações no decurso da obra e aditamento ao projeto de águas e esgotos/Rua da Estrela, nº 9, em Évora. Req.: Cília Daniela Artibeiro Pinto Pombinho. Processo 1. 19280. *Aprovado por unanimidade.*

6.3. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura Rua Joaquim Câmara Manuel, nº 8, em Évora. Req.: Rui Jorge Almeida Garcia. Processo 1. 4107. *Aprovado por unanimidade.*

6.4. Pedido de aprovação do projeto de águas e esgotos, ficha de segurança contra incêndios e aceitação do termo de responsabilidades pela estabilidade. Req.: José Serafim dos Santos Zambujinho. Processo 1. 3714. *Aprovado por unanimidade.*

6.5. Pedido de isenção do pagamento das taxas das licenças especiais de ruído, e recinto improvisado para a realização das festas populares do Bairro da Câmara. Req. - Associação dos Moradores e Amigos do Bairro da Câmara. Refª 7815.2019. *Aprovado por unanimidade.*

6.6. Pedido de isenção do pagamento de taxas da Licença Especial de Ruído e Recinto Improvisado (13 a 15 de Setembro) /Vale do Côvo - Sr. dos Aflitos. Req. - Confraria do Senhor Jesus dos Aflitos/Comissão de Festas. Refª 7305.2019. *Aprovado por unanimidade.*

6.7. Pedido de certidão de compropriedade/Montinho de Ferro, artigo 266, secção H, em, Évora. Req.: Marta de Menezes – Advogada. Processo 1.18251. *Aprovado por unanimidade.*

Propostas para deferimento c/ condições

6.8. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura e plano de acessibilidades/ Rua Lagar do Cebo, nºs 19 e 21 e Rua São Cristóvão, nºs 23 e 25, em Évora. Req.: Vítor Manuel Mósca Oliveira. Processo 1.192. *Aprovado por unanimidade.*

6.9. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura, isenção do plano de acessibilidades, projetos águas e esgotos, estabilidade, ficha de incêndios, isenção de gás, térmico e acústico/Rua Sta. Maria, nº 42, em Évora. Req.: Ana Catarina Gregório Silva Grilo e Rogério Chambel Senhorinho. Processo 1.487. *Aprovado por unanimidade.*

6.10. Licenciamento de obras de conservação/Rua das Alcaçarias, nºs 17, 17 A e 19, em Évora. Req.: Manuel José Fernandes Pereira. Processo 1. 1618. *Aprovado por unanimidade.*

6.11. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura/Rua da Mostardeira, nº 36, em Évora. Req.: Insentimo, S.A.. Processo 1. 1150. *Aprovado por unanimidade.*

6.12. Pedido de destaque/Travessa do Loureiro, nºs 11 e 11 A e Travessa das Gatas, nºs 8 e 8 A, em Évora. Req.: Recantos Pontuais, Lda. Processo 1.999/D. *Aprovado por unanimidade.*

6.13. Licenciamento de obras de conservação/Travessa dos Frades Grilos, nº 7 A, em Évora. Req.: Maria Jesus Martins Torres. Processo 1. 1812. *Aprovado por unanimidade.*

6.14. Licenciamento de obras de conservação/Rua da Misericórdia, nº 10 e Rua Miguel Bombarda, nºs 67 e 69, em Évora. Req.: Maria Alexandra Seródio Lobo da Silveira Forjaz. Processo 1.1975. *Aprovado por unanimidade.*

6.15. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura (alteração, ampliação e legalização) e projetos de especialidades/Avenida dos Salesianos, nº 92, em Évora. Req.: José Salvador David Dias. Processo 1.2547. *Aprovado por unanimidade.*

6.16. Licenciamento de obras de conservação/Travessa André Cavallo, nºs 19, 21, e 21-A, em Évora. Req.: Rita Maria Serrana Ramos. Processo 1.2625. *Aprovado por unanimidade.*

6.17. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura (legalização, ampliação e alterações) e projetos de especialidades/Rua das Alcaçarias, nºs 33 e 33-A e Rua do Amauriz, nº 39, em Évora. Req.: Pedro Martins Alves Ferreira de Matos. Processo 1.3230. *Aprovado por unanimidade.*

6.18. Pedido de aprovação dos Projetos de especialidades/Rua José Silva Palma nº 7, em Évora. Req.: João Paulo Faustino Serafim. Processo 1.6973. *Aprovado por unanimidade.*

6.19. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura/Rua Sol Nascente, lote 16, nº 8 A, em Évora. Req.: João Filipe Fernandes Fonseca Ribeiro Ramalho. Processo 1.5527. **Aprovado por unanimidade.**

6.20. Pedido de aprovação das alterações introduzidas no decurso da obra e aditamento aos projetos de estabilidade e águas e esgotos/Estrada de Viana, nº 53, em Évora. Req.: José Martins Lopes. Processo 1.5426. *Aprovado por unanimidade.*

6.21. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura (alteração/demolição) / Travessa de João Barradas nºs 8 e 10, em Évora. Req.: Joana Manta Botelho. Processo 1.6988. *Aprovado por unanimidade.*

6.22. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura e plano de acessibilidades/Rua dos Penedos nºs 27 e 29, em Évora. Req.: Átomo Imobiliária, S.A. Processo 1.12541. *Aprovado por unanimidade.*

6.23. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura/Rua da Cooperativa, nº 4, em Évora. Req.: Esquadria Estável - Construções unipessoal, Lda. 1.16309. *Aprovado por unanimidade.*

6.24. Pedido de aprovação dos projetos de especialidades/Herdade da Sítima, Torre de Coelheiros. Req.: Diamantino António Ferreira de Carvalho. Processo 1.17991. *Aprovado por unanimidade.*

6.25. Pedido de revalidação do despacho de 04.09.2013 (retificação da deliberação de câmara de 27/03/2019) /Quinta da Albardeira, Art.º 253 -Secção M, em Évora. Req.: José Pedro Teixeira Lopes da Silva. Processo 1.19039. *Aprovado por unanimidade.*

6.26. Pedido de aprovação dos projetos de especialidades/Rua Jaime Mendes, Lote 7, Horta dos Malhões, em Évora. Req.: Tiago Ramos Albergaria de Seixas. Processo 1.19436. *Aprovado por unanimidade.*

6.27. Pedido de aprovação e aceitação de isenção dos projetos de especialidades/Rua do Marceneiro, n.º 3, PITE, em Évora. Req.: José Casqueiro Unipessoal, Lda. Processo 1.19459. *Aprovado por unanimidade.*

6.28. Pedido de aprovação dos projetos de especialidades/Rua do Bancelo Oeste, Lote 38 (Rua A), em Évora. Req.: Construções Monsaraz II-Promoção Imobiliária, Lda. Processo 1.19464. *Aprovado por unanimidade.*

Propostas para ratificação

6.29. Pedido de revalidação da deliberação de câmara de 18/03/2018/Rua de Aviz, n.ºs 71 a 77 e Beco da Forçada, n.ºs 6 a 8, em Évora. Req.: Lusanti – Unipessoal, Lda. Processo 1.2394. *Aprovado por unanimidade.*

6.30. Pedido de aprovação de ocupação de espaço público com instalação de expositor e toldo/Rua D. Augusto Eduardo Nunes, n.º 22, em Évora. Req.: Teresa Maria do Carmo Costa. Processo 1.375/PE. *Aprovado por unanimidade.*

6.31. Pedido de autorização de ocupação de espaço público com toldos/Rua 5 de Outubro, n.º 66, em Évora. Req.: José Marques das Neves Azeda. Processo 1.787/PE. *Aprovado por unanimidade.*

6.32. Pedido de ocupação do espaço público com esplanada aberta, toldo e tabuleta/Largo das Portas de Moura, n.º 4, em Évora. Req.: Velhos Encantos Sociedade Unipessoal, Lda. Processo 1.1975/PE2. *Aprovado por unanimidade.*

6.33. Auto de divisão em propriedade horizontal/Rua Conde de Monsaraz, n.ºs 41 B e 41 C, em Évora. Req.: Sofia Alexandra Caeiro Dos Santos. Processo 1.3303. *Aprovado por unanimidade.*

6.34. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura (alterações/legatização de uma garagem) /Rua de Mora, n.º 14, em Évora. Req.: Plinio Jose Dias Fernandes - Cabeça de Casal da Herança. Processo 1.10142. *Aprovado por unanimidade.*

6.35. Informação prévia/Courela do Torrejão e Curral Obra Lucena, em Évora. Req.: Radiante Adivinha, Lda. Processo 1.16197. *Aprovado por unanimidade.*

6.36. Pedido de aprovação da ficha de segurança contra incêndios/Quinta de S. Caetano, em Évora. Req.: José Paulo Segal Leal da Costa. Processo 1.18409. *Aprovado por unanimidade.*

6.37. Pedido de aprovação de ocupação de espaço público com instalação de esplanada com estrado/Rua Maria Joaquina Caeiro, n.º 18 E, em Évora. Req.: Sensação Triunfal, Lda (Gerente Ana Isabel Nunes Canudo). Processo 1.18351/PE. *Aprovado por unanimidade.*

6.38. Pedido de Isenção de taxas referente ao pedido de emissão de licença especial de ruído, (licença c/entrada n.º 5774), para dia 22/03/2019. Req. - Casa do Povo de Canaviais. Ref.º 7360.2019. *Aprovado por unanimidade.*

Proposta para indeferimento

6.39. Pedido de informação prévia/Rua do Álamo, n.º 21, Canaviais, em Évora. Req.: Ana Marta Oliveira. Processo 1.10186. *Aprovado por unanimidade.*

Propostas para homologação

6.40. Auto de divisão em propriedade horizontal/ Rua Misericórdia, n.ºs 12, 14, 16, 18 e 18-A e Largo das Portas de Moura, n.ºs 3, 4 e 4 A, em Évora. Req.: Vítor Mosca Oliveira - Construções Unipessoal, Lda. Processo 1.1975. *Aprovado por unanimidade.*

6.41. Auto de divisão em propriedade horizontal/Rua da Azinheira, lote 8, Bairro de Almeirim, em Évora. Req.: Esquadrias Seguras Lda. Processo 1.19320. *Aprovado por unanimidade.*

6.42. Auto de divisão em propriedade horizontal/Rua da Azinheira, lote 12, Bairro de Almeirim, em Évora. Req.: Esquadrias Seguras Lda. Processo 1.19321. *Aprovado por unanimidade.*

6.43. Auto de divisão em propriedade horizontal/Rua da Azinheira, lote 10, Bairro de Almeirim, em Évora. Req.: Esquadrias Seguras, Lda. Processo 1.19322. *Aprovado por unanimidade.*

7. JURIDICO

Proposta para deliberação

7.1. Alteração de regime de propriedade – Bairro das Coronheiras - Rua Professor Alfredo Reis, n.º21 – José Luís Marques Fernandes. *Aprovado por unanimidade.*

Para conhecimento

7.2. Sentença referente ao processo 502/17.0BEBJA – Tecnovia – Sociedade de Empreitadas, S.A. *Tomado conhecimento.*

8. DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E PLANEAMENTO

Propostas para deliberação

8.1. Apoio à realização da Feira da Páscoa / Mostra de Artesanato de 15 a 20 Abril. Requerente: Associação de Artes e Ofícios de Évora. *Aprovado por unanimidade.*

8.2. Prorrogação de prazo para realização de Contrato Promessa de Compra e Venda / Cetambio – Gestão de Águas e Ambiente, Lda. *Aprovado por unanimidade.*

8.3. Prorrogação excepcional de prazo para apresentação de projeto para início de construção – Requerente: AMATOSCAR. *Aprovado por unanimidade.*

9. SERVIÇOS OPERACIONAIS

Proposta para deliberação

9.1. Empreitada Adaptação do Palácio D. Manuel a Centro Interpretativo de Évora – Cobertura Provisória. *Aprovado por unanimidade.*

10. ORDENAMENTO E REABILITAÇÃO URBANA

Propostas para deliberação

10.1. Projeto de Execução da Requalificação da “Casa da Mata”, nas Piscinas Municipais de Évora.

10.2. Doação do Projeto de arquitetura e especialidades para ampliação da cobertura de Escola EB1 da Comenda. *Aprovado por unanimidade.*

10.3. Projeto de ampliação da cobertura da Escola EB1 da Comenda. *Aprovado por unanimidade.*

10.4. Constituição de Acesso ao Tardoz dos lotes na Rua 9 de janeiro, na Graça do Divor. *Aprovado por unanimidade.*

10.5. Proposta de topónimos para arruamentos na cidade. *Aprovado por unanimidade.*

11. PROTEÇÃO CIVIL

Proposta para ratificação

11.1. PMDFCI – Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios 2019/2028, para o Concelho de Évora. *Aprovado por unanimidade.*

10. APROVAÇÃO EM MINUTA – Todas as deliberações foram aprovadas em minuta, nos termos do n.º 3 do artigo 57º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Évora, Paços do Concelho, 10 abril de 2019.

O Presidente
Carlos Pinto de Sá



EDITAL

Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora, faz público, nos termos do n.º 3 do artigo 7º da lei n.º 97/88, de 17 de agosto, que os locais por freguesia onde vão ser colocados painéis destinados exclusivamente à colocação da propaganda política em campanha eleitoral, da Eleição do Parlamento Europeu a realizar a 26 de maio de 2019, são os seguintes:

Freguesia	Local
União das Freguesias de Bacelo e Sr.ª da Saúde	- EN 18, frente à rua N.ª Sr.ª de Fátima; - Cruzamento do Cruzeiro; - Rotunda de S. Bartolomeu; - Rotunda da Nau; - B.º de St.º António, junto ao Grupo Desportivo; - B.º do Degebe, junto à Estrada Nacional; - Rotunda da Lagril.
União das Freguesias de Malagueira e Horta das Figueiras	- Portas de Alconchel, junto à igreja dos Salesianos; - Av. Batalha do Salado, junto à estrada de Arraiolos; - Praça Zeca Afonso, junto ao edifício da junta; - Av. do Escurinho, junto à rua Dr. Fernando José Soares Pinheiro; - Estrada das Alcáçovas, junto à entrada da Vila Lusitano; - B.º da Torregela, junto à Associação de Moradores; - B.º da Casinha - rua Delfim Santos, junto à estrada das Alcáçovas.
Canaviais	- Estrada da Chainha, junto à paragem do autocarro; - Estrada dos Canaviais, junto à paragem do autocarro (frente à rua 4 de outubro);
N.ª Sr.ª da Graça do Divor	- Junto à Junta de Freguesia
N.ª Sr.ª de Machede	- À entrada da ponte
Torre de Coelhoos	- Junto ao campo de futebol
S. Miguel de Machede	- EN – à entrada de Évora
S. Bento do Mato - Azaruja	- Junto ao campo de futebol; - Junto à Praça de Touros
União das Freguesias de S. Manços e S. Vicente do Pigeiro	- Junto à antiga escola (s. manços); - Junto à rua Sr.ª da Ajuda /Av. Augustus - Junto à escola primária (vicente do pigeiro)
União das Freguesias e S. Sebastião da Giesteira e N.ª Sr.ª da Boa Fé	- Rua N.ª Sr.ª da Guia; - Cruzamento de acesso à Igreja

União das Freguesias de N.ª Sr.ª da Tourega e N.ª Sr.ª de Guadalupe	- Junto à cabine telefónica; - Junto à Igreja
---	--

Évora, Paços do Concelho, 11 abril de 2019.
O Presidente da Câmara
Carlos Pinto de Sá

EDITAL

João Manuel da Horta Rodrigues, Vice-presidente da Câmara Municipal de Évora, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 165º do Código da Estrada, faz saber que os proprietários dos seguintes veículos:

Veículo	Cor	Matrícula
Ford	Cinzento	23-51-RI
Fiat	Cinzento	35-61-FX
Opel	Cinzento	83-93-VU
Renault	Branco	82-GR-73
Renault	Cinzento	95-13-OX

não atenderam à notificação de abandono da viatura nos termos do artigo 163º e seguintes do código da estrada em vigor, por se encontrarem em estacionamento abusivo na cidade de Évora.

Notifica-se deste modo os respetivos proprietários de que deverão remover as respetivas viaturas no **prazo de 60 dias** a contar da publicação do presente edital, sob pena do veículo se considerar abandonado e o mesmo ser recolhido para parque municipal.

Após a recolha da viatura, as reclamações dos veículos devem ser feitas pelo titular do respetivo documento de identificação, junto do balcão único do Município de Évora, sito na Praça do Sertório, em Évora.

A entrega do veículo ao reclamante depende do pagamento das despesas de remoção (78,99€) e depósito (15,80€/dia) de acordo com o artigo 61º do Regulamento Municipal de Tabela de Taxas e outras receitas do Município de Évora.

Caso o veículo não seja reclamado dentro de **30 dias após a recolha**, este será adquirido por ocupação pela autarquia.

Para constar se afixa o presente edital e outros de igual teor, que irão ser afixados nos locais habituais de afixação.

Évora, Paços do Concelho, 11 abril de 2019.

O Vice Presidente da Câmara
João Rodrigues

EDITAL

Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora, dá publicidade, nos termos do artigo 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, das seguintes deliberações tomadas na Reunião Pública Extraordinária de Câmara de 17 de abril de 2019.

I PRESIDÊNCIA

1.1. Documentos de Prestação de Contas 2018. *Aprovada por maioria, com a abstenção dos senhores Vereadores Elsa Teigão, João Ricardo e Costa da Silva.*

1.2. 1ª Revisão ao Orçamento (Despesa e da Receita) e às Grandes Opções do Plano de 2019. *Aprovada por maioria, com a abstenção dos senhores Vereadores Elsa Teigão e João Ricardo.*

1.3. Contratação de Empréstimo para Substituição de Dívida do Empréstimo do PAEL / Relatório Final de Avaliação de Propostas. *Aprovada por maioria, com a abstenção do senhor Vereador Costa da Silva.*

1.4. Delegação Parcial de Competências do Município de Évora na Comunidade Intermunicipal do Alentejo Central (CIMAC). *Aprovada por unanimidade.*

1.5. Habévora, E.M. / Relatório e Contas de 2018. *Tomado conhecimento.*

1.6. Relatório Anual de Execução do Plano de Prevenção de Riscos de Gestão da CME / ano 2018. *Tomado conhecimento.*

II APROVAÇÃO EM MINUTA – As deliberações foram aprovadas em minuta, nos termos do nº 3 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Évora, Paços do Concelho, 17 abril de 2019.

O Presidente
Carlos Pinto de Sá

EDITAL

Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora, faz saber publicamente, em cumprimento do estipulado no Tarifário dos Serviços de Abastecimento de Águas, Saneamento de Águas Residuais e Gestão de Resíduos Sólidos do Município de Évora para 2019, aprovado pela Câmara Municipal de Évora em reunião de 26/09/2018, que se procederá à atualização automática dos valores das TRH - Taxas de Recursos Hídricos de abastecimento de Água e Saneamento de acordo com valor cobrado ao município pelas entidades fornecedoras do serviço em alta, que se encontra anexo ao presente edital do qual faz parte integrante.

TRH	Valor Atual	Novo Valor
TRH – abastecimento de água	0,0263 €/m ³	0,0283 €/m ³
TRH - saneamento	0,0103 €/m ³	0,0079 €/m ³

Mais se torna público que a atualização do tarifário entra em vigor após a respetiva divulgação.

Para constar e produzir os efeitos legais torna-se publico que o presente edital será publicado na internet no sítio institucional da Câmara Municipal de Évora e afixado nos lugares públicos habituais.

Évora, Paços do Concelho, 18 abril de 2019.

O Presidente da Câmara
Carlos Pinto de Sá

EDITAL

Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora, dá publicidade, nos termos do artigo 56º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, das seguintes deliberações tomadas na Reunião Pública de Câmara de 24 de abril de 2019.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

A) Proposta de aprovação da ata nº 28 de 05/12/2018. *Aprovada por unanimidade.*

PERÍODO DA ORDEM DO DIA

1. Presidência e Vereação

Proposta para deliberação

1.1. Cedência de transporte à URAP-União de Resistentes Antifascistas Portugueses; delegação de Évora, para deslocação a Peniche, dia 27 de abril. *Aprovada por unanimidade.*

Para conhecimento

1.2. Contributo do AMALENTEJO na audição de 27/04/2019 promovida na Assembleia da República sobre a PPL 148/XIII/3ª – Aprova a primeira

revisão do Programa Nacional da Política do Ordenamento do Território (PNPOT). *Tomado conhecimento.*

1.3. Informação Económica e Financeira do Município. *Tomado conhecimento.*

2. ADMINISTRAÇÃO GERAL E PESSOAL

Propostas para deliberação

2.1. Concurso Público para Serviços de Segurança e Vigilância a Instalações Municipais. *Aprovada por unanimidade.*

2.2. Edital da Hasta Pública para venda de Pastagens /em terrenos propriedade do Município. *Aprovada por unanimidade.*

Propostas para ratificação

2.3. Concurso Público para Empreitada de Reabilitação Física e Funcional do Teatro Garcia de Resende – 1ª Fase – Espaço de Acolhimento ao Teatro (erros e omissões). **Aprovada por unanimidade.**

2.4. Concurso Público para Empreitada de Reabilitação Física e Funcional do Teatro Garcia de Resende – 1ª Fase – Espaço de Acolhimento ao Teatro (prorrogação do prazo de entrega de propostas). *Aprovada por unanimidade.*

2.5. Concurso Público para Empreitada de Reabilitação Física e Funcional do Teatro Garcia de Resende – 2ª Fase. *Aprovada por unanimidade.*

Para conhecimento

2.6. Acumulação de funções privadas / Sandra Jerónima Rebocho Prates. *Tomado conhecimento.*

2.7. Acumulação de funções privadas / Susana Manuela Ribeiro Morte. *Tomado conhecimento.*

2.8. Acumulação de funções privadas / Luis Manuel Correntes Pechirra. *Tomado conhecimento.*

2.9. Acumulação de funções privadas / José António Batista Zambujo. *Tomado conhecimento.*

2.10. Acumulação de funções privadas / Francisco José Horta Santos. *Tomado conhecimento.*

2.11. Acumulação de funções privadas / José Joaquim dos Santos. *Tomado conhecimento.*

2.12. Acumulação de funções privadas / Pedro Filipe Rodrigues Vieira. *Tomado conhecimento.*

2.13. Acumulação de funções privadas / João Luís Tapisso Louro. *Tomado conhecimento.*

2.14. Acumulação de funções privadas / Sandra Paula dos Santos Ataíde. *Tomado conhecimento.*

2.15. Acumulação de funções privadas / João Carlos Teixeira Araújo. *Tomado conhecimento.*

2.16. Acumulação de funções privadas / António José Cardoso Barreto. *Tomado conhecimento.*

2.17. Acumulação de funções privadas / Feliciano Inácio Abreu Ourives. *Tomado conhecimento.*

2.18. Acumulação de funções privadas / Carolina Rosa Valente Carvalho. *Tomado conhecimento.*

2.19. Acumulação de funções privadas / Ana Cristina Monteiro Alves do Rosário. *Tomado conhecimento.*

2.20. Acumulação de funções privadas / Francisco José Poeiras Barreto. *Tomado conhecimento.*

2.21. Acumulação de funções privadas / José Fernandes Assucarinho Nunes. *Tomado conhecimento.*

2.22. Acumulação de funções privadas / Manuel João da Silva Ourives. *Tomado conhecimento.*

2.23. Acumulação de funções privadas / Sandra Maria da Silva Lamego Carvalho Sabino. *Tomado conhecimento.*

3. CULTURA, PATRIMÓNIO E CENTRO HISTÓRICO

Propostas para deliberação



3.1. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua Pedro Colaço, 6, em Évora, propriedade de António Ângelo Liaça Cristovam. Processo 1.2388. *Aprovada por unanimidade.*

3.2. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua dos Mercadores, 91, fração B, em Évora, propriedade de Cabeça de Casal da Herança de Jesuína Lopes Antas. Processo 1.1537. *Aprovada por unanimidade.*

3.3. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua do Calvário, 20, 1.º, em Évora, propriedade de Ana Cristina Carvalho Fitas e outro. Processo 1.6169. *Aprovada por unanimidade.*

3.4. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua dos Apóstolos, 2, 1.º, fração F, em Évora, propriedade de Factor Extraordinário, Lda. Processo 1.3066. *Aprovada por unanimidade.*

3.5. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua da Mouraria, 52A, 1.º, fração G, em Évora, propriedade de Cabeça de Casal da Herança de António Narciso Carrilho Parreira. Processo 1.1060. *Aprovada por unanimidade.*

3.6. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua Santa Catarina, 2, fração C, em Évora, propriedade de Vidigal Silva & Carlos Silva, Lda. Processo 1.892. *Aprovada por unanimidade.*

3.7. Direito de preferência sobre o imóvel sito no Largo dos Mercadores, 4, 5, fração B, em Évora, propriedade de Vitor Emanuel Madeira Oliveira. Processo 1.276. *Aprovada por unanimidade.*

3.8. Pedido de Isenção de taxas referente à Licença Especial de Ruído para a Sociedade Harmonia Eborense, para as iniciativas a acontecer após a data de 24 de abril. *Aprovada por unanimidade.*

3.9. Pedido de Isenção de taxas referente à Licença Especial de Ruído para o Grupo Cultural e Desportivo dos Bairros de Santa Maria e Fontanas, para as iniciativas a acontecer após a data de 24 de abril. *Aprovada por unanimidade.*

3.10. Pedido de Isenção de taxas referente à Licença Especial de Ruído para a Associação Pédexumbo, para iniciativa no dia 10 maio. *Aprovada por unanimidade.*

3.11. Pedido de Isenção de taxas referente à Licença Especial de Ruído para a SOIR Joaquim António de Aguiar, iniciativas a 26 e 27 de abril. *Aprovada por unanimidade.*

3.12. Pedido de Isenção de taxas referente à Licença Especial de Ruído para a Sociedade Recreativa e Dramática Eborenses, iniciativas a 27 de abril, 11 de maio e 15 de junho. *Aprovada por unanimidade.*

3.13. Pedido de Isenção de taxas referente à Licença Especial de Ruído para a Associação Pédexumbo, iniciativas a 11 e 25 de maio. *Aprovada por unanimidade.*

3.14. Pedido de Isenção de taxas referente à Licença Especial de Ruído para a SOIR Joaquim António de Aguiar, iniciativas de 2 a 4 de maio. *Aprovada por unanimidade.*

3.15. Pedido de Isenção de taxas referente à Licença Especial de Ruído para a SOIR Joaquim António de Aguiar, iniciativas a 10 e 11 de maio. *Aprovada por unanimidade.*

3.16. Pedido de Isenção de taxas referente à Licença Especial de Ruído para a SOIR Joaquim António de Aguiar, iniciativas a 17 e 18 de maio. *Aprovada por unanimidade.*

3.17. Pedido de Impressão de materiais gráficos para a Associação Pédexumbo. *Aprovada por unanimidade.*
Propostas para ratificação

3.18. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua Sta Catarina, Edifício Sta, 6, fração AP, em Évora, propriedade de Freitas Lda. Processo 1.892. *Aprovada por unanimidade.*

3.19. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Rua Sta Catarina, Edifício Sta, 6, fração AO, em Évora, propriedade de Luis Nuno Ribeiro Cascalho. Processo 1.892. *Aprovada por unanimidade.*

3.20. Direito de preferência sobre o imóvel sito na Travessa do Diabinho, 16, em Évora, propriedade de M^a João dos Anjos Patinhas Lima Falcato. Processo 1.2196. *Aprovada por unanimidade.*

3.21. Pedido de Isenção de taxas referente à Licença Especial de Ruído para a Sociedade Harmonia Eborense, para as iniciativas que acontecem antes da data de 24 de abril. *Aprovada por unanimidade.*

3.22. Pedido de Isenção de taxas referente à Licença Especial de Ruído para o Grupo Cultural e Desportivo dos Bairros de Santa Maria e Fontanas, para as iniciativas a acontecer antes da data de 24 de abril. *Aprovada por unanimidade.*

3.23. Isenção de Taxa referente à licença especial de ruído para Grupo União e Recreio Azarujense, 13 de abril. *Aprovada por unanimidade.*

3.24. Pedido de Isenção de taxas referente à Licença Especial de Ruído para SOIR Joaquim António d'Aguiar, 5, 6, 7, 12, 13, 19, 20 e 24 de abril. *Aprovada por unanimidade.*

3.25. Pedido de Isenção de taxas referente à Licença Especial de Ruído para a Fundação Eugénio de Almeida, dia 13 de abril. *Aprovada por unanimidade.*

4. EDUCAÇÃO E INTERVENÇÃO SOCIAL

Propostas para deliberação

4.1. Cartão Social do Município / Revalidações para deferimento. *Aprovada por unanimidade.*

4.2. Cartão Social do Município / Revalidações para indeferimento. *Aprovada por unanimidade.*

4.3. Cartão Social do Município / Novos processos para indeferimento. *Aprovada por unanimidade.*

4.4. Atribuição do Cartão Évora Solidária / Processos para revalidação. *Aprovada por unanimidade.*

4.5. Acordos de Colaboração com os Agrupamentos de Escola, em matéria de refeições escolares, referentes aos meses de fevereiro e março. *Aprovada por unanimidade.*

4.6. Contratos Interadministrativos de 2019 com as Uniões e Juntas de Freguesia, referentes aos meses de fevereiro e março. *Aprovada por unanimidade.*

4.7. Execução do Protocolo de Gestão da Escola Básica Manuel Ferreira Patrício. *Aprovada por unanimidade.*

4.8. Apoios ao funcionamento das escolas e jardins-de-infância para o ano letivo 2018/2019. *Aprovada por unanimidade.*

Propostas para ratificação

4.9. Programa Municipal "Conhecer Mais" / Escola Básica da Cruz da Picada, Cedência de Transporte, 1 de abril. *Aprovada por unanimidade.*

4.10. Programa Municipal "Conhecer Mais" / APCE, Cedência de Transporte, 16 de abril. *Aprovada por unanimidade.*

4.11. Programa Municipal "Conhecer Mais" / Casa do Povo dos Canaviais, Cedência de Transporte, 10 de abril. *Aprovada por unanimidade.*

4.12. Programa Municipal "Conhecer Mais" / Casa do Sagrado Coração de Jesus, Cedência de Transporte, dia 12 de abril. *Aprovada por unanimidade.*

5. JUVENTUDE E DESPORTO

Propostas para deliberação

5.1. Cedência do Monte Alentejano ao Clube Badminton de Évora, dias 1 e 2 de junho. *Aprovada por unanimidade.*

5.2. Clube de Badminton de Évora / Cedência de Transporte, dias 25, 27 e 28 abril. *Aprovada por unanimidade.*

5.3. Juventude Sport Clube / Cedência de Transporte, dias 28 de abril e 4 de maio. *Aprovada por unanimidade.*

5.4. Grupo Desportivo Unidos da Giesteira / Cedência de Transporte, dia 28 de abril. *Aprovada por unanimidade.*

5.5. Évora Andebol Club / Cedência de Transporte, dias 25 de abril e 4 de maio. *Aprovada por unanimidade.*

Propostas para ratificação

5.6. Clube de Rugby de Évora / Cedência de Transporte, 13 de abril. *Aprovada por unanimidade.*

5.7. Clube de Rugby de Évora / Cedência de Transporte, 14 de abril. *Aprovada por unanimidade.*

6. GESTÃO URBANÍSTICA

Propostas para deliberação

6.1. Pedido de aprovação do projeto de água e esgotos/Travessa da Milheira, nº 19, em Évora. Req. Enescoord / Gestão de Projetos e Obras, Lda. Processo 1. 497. *Aprovada por unanimidade.*

6.2. Licenciamento de obras de conservação / Rua do Fradique, nº 12, em Évora. Req.:Lúcia Maria Valente de Freitas Simões. Processo 1. 802. *Aprovada por unanimidade.*

6.3. Pedido de aprovação do projeto de águas e esgotos / Travessa dos Beguinos, nº 9 e 11, em Évora. Req.: Enescoord Gestão de Projetos e Obras, Lda. Processo 1. 1416. *Aprovada por unanimidade.*

6.4. Pedido de aprovação do aditamento ao projeto de águas e esgotos / Rua Maria Auxiliadora, nº 49, em Évora. Req.:Francisco José Golão Brito. Processo 1. 5542. *Aprovada por unanimidade.*

6.5. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura e plano de acessibilidades / Rua de Mourão, nº6 e Páteo do Galhardo, nº 1, em Évora. Req.: Manuel Lourenço Oliveira Cravina. Processo 1.6273. *Aprovada por unanimidade.*

6.6. Pedido de revalidação da deliberação de Câmara de 9/01/2018 / Rua da Eufusina, nº 23, em Évora. Req. Palmira José Garcias Caeiro da Maia Júlio. Processo 1.6405. *Aprovada por unanimidade.*

6.7. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura / Rua 31 de janeiro, nº 2, em Azaruja. Req.:Ramiro Jorge Pais de Figueiredo. Processo 1.12588. *Aprovada por unanimidade.*

6.8. Pedido de aprovação do projeto de gás/Rua Henrique de Menezes, nº 15, em Évora. Req: Cooperativa Habitação Económica Boa Vontade, CRL. Processo 1.13946. *Aprovada por unanimidade.*

6.9. Pedido de aprovação do projeto de desempenho energético e aceitação de dispensa de apresentação de pré certificado energético no âmbito do SCE/Travessa da Bola, nº 14, em Évora. Req: Paulo Jorge Neves Basílio. Processo 1.19466. *Aprovada por unanimidade.*

6.10. Emissão de alvará especial para conclusão da obra (2 meses) ao abrigo do, Artigo 88.º do Decreto-Lei nº 136/2014 de 9 de setembro /Rua do Pintor n.ºs 10 a 16 e Rua do Bate Chapa, n.ºs 9 a 15, PITE, em Évora. Req: Lampreia & Filhos, Lda. Processo1.8871. *Aprovada por unanimidade.*

Propostas para deferimento c/ condições

6.11. Pedido de aprovação e de dispensa de apresentação de projetos de especialidades/Rua de Valdevinos, nº 7, em Évora. Req.: Maria Gertrudes do Nascimento Correia Rosa. Processo 1.221. *Aprovada por unanimidade.*

6.12. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura, e projetos de especialidades e aceitação de dispensa de apresentação de projetos de especialidades/Rua do Inverno, nº 21, em Évora. Req.: Moradas e Fachadas, Lda. Processo 1.1068. *Aprovada por unanimidade.*

6.13. Pedido de aprovação dos projetos de especialidades e isenção de apresentação dos projetos de comportamento térmico, gás e ITED, Quinta do Evaristo, lote 110, em Évora. Req: Carlos Miguel Gonçalves Cruz da Cruz. Processo 1.11334. *Aprovada por unanimidade.*

6.14. Pedido de aprovação e de aceitação de dispensa dos projetos de especialidades/Largo 13 de Outubro, nº 13m, em Évora. Req: Silvia de Jesus Fialho da Rosa. Processo 1.16899. *Aprovada por unanimidade.*

6.15. Pedido de aprovação do projeto de águas e esgotos/alterações no decurso da obra//Rua 5 de Outubro, nºs 86 e 8, em Évora. Req.:

Alpendre D'Alegria, Lda. Processo 1.4813. *Aprovada por unanimidade.*

6.16. Pedido de aprovação do aditamento aos projetos de arquitetura, águas esgotos e especialidade e projetos de especialidades/Rua João de Deus, nºs 150 e 152, em Évora. Req.: Francisco Pires Mendes. Processo 1.21988. *Aprovada por unanimidade.*

6.17. Pedido de aceitação e isenção dos projetos de especialidades e aprovação do projeto de infraestruturas de telecomunicações/Travessa de Roma, nº 10, em Évora. Req: António Pedro Piteira Banza. Processo 1.3387. *Aprovada por unanimidade.*

6.18. Pedido de aprovação dos projetos de especialidades/Quinta Solidade, Lote3, Bairro das Pites, em Évora. Req: David Manuel da Silva Ferreira. Processo 1.19127. *Aprovada por unanimidade.*

6.19. Pedido de aprovação dos projetos de especialidades/Rua A, lote 34, em Évora. Req: Construções de Monsaraz II . Promoção Imobiliária, Lda. Processo 1.19461. *Aprovada por unanimidade.*

6.20. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura e estabilidade/Ferragial da Herdade de Moncoveiro, Art.º 32, Secção K, em nossa Senhora de Machede. Req: Guiomar Margarida Piteira Fernandes. Processo 1.19445. *Aprovada por unanimidade.*

6.21. Pedido de aprovação do projeto de loteamento/arquitetura e admissãp de comunicação prévia das obras de urbanização/Horta dos pomares, Prédio nº 28, Secção D, Bairro da Casinha, em Évora. Req.: Wallroof – Construção Civil e Construção Pública. Processo 2.3508. *Aprovada por unanimidade.*

6.22. Alteração do Alvará de loteamento, nº 12/1992, 2ª fase/Urbani-zação da Muralha, em Évora. Req: Vasco Miguel Barros de Moura Fernandes. Processo 2.3158. *Aprovada por unanimidade.*

6.23. Licenciamento de obras de conservação/Travessa do Serpe, nº 6, em Évora. Req.: Ermesindo Guerreiro 1. 690. *Aprovada por unanimidade.*

6.24. Licenciamento de obras de conservação/alteração/Rua Diogo Cão, nº 2, em Évora Req.:Ye Xiao Jing. Processo1.2577. *Aprovada por unanimidade.*

6.25. Licenciamento de obras de conservação/Rua 5 de Outubro, nº 57, em Évora. Req: Maria Eva Martins Moreira dos Santos Chambel dos Glões. Processo 1.2822. *Aprovada por unanimidade.*

6.26. Licenciamento de obras de conservação/Rua João de Deus, 104 e 104A, em Évora. Req.: Custódio Alberto Marques de Sertório. Processo 1. 1529. *Aprovada por unanimidade.*

Propostas para indeferimento

6.27. Pedido de aprovação do projeto de arquitetura/Rua Foros da Azaruja, nº 2, em Azaruja. Req.: Rosado e Filhos, Construção Civil e Obras Públicas. Processo 1.6961. *Aprovada por unanimidade.*

6.28. Pedido de reapreciação/Rua do Alecrim, nº 11 e Rua das Cinco Cepas, Canaviais, em Évora. Req: Construções Tição, Lda. Processo 2.2921. *Aprovada por unanimidade.*

6.29. Pedido de revalidação da deliberação de 26/09/2012/Rua 4 de Outubro, nº 29, em Évora. Req: Waldy Ribeiro de Souza, Unipessoal, Lda. Processo 2.3071. *Aprovada por unanimidade.*

Propostas para ratificação

6.30. Pedido de isenção do pagamento de taxas da Licença Especial de Ruído /Casa do Povo dos Canaviais. Edoc.2019/10770. *Aprovada por unanimidade.*

6.31. Pedido de isenção do pagamento de taxas da Licença Especial de Ruído/Associação de Moradores do bairro do Bacelo. Edoc.2019/9648. *Aprovada por unanimidade.*

Proposta para homologação

6.32. Auto de divisão em propriedade horizontal/ Rua José de Melo, nºs 21, 21ª e 21B e Rua Francisco Percheiro, nºs 2, 2ª, 2B e 2C, Bairro



São José da Ponte, em Évora. Req.: Templo Sem Compasso, Lda. Processo 1.19090. *Aprovada por unanimidade.*

7. JURIDICO

Proposta para ratificação

7.1. Ratificação de ato praticado pelo Presidente da Câmara ao abrigo do artigo 35.º, N.º 3 do anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. *Aprovada por unanimidade.*

8. SERVIÇOS OPERACIONAIS

Proposta para deliberação

8.1. Libertação de garantias bancárias referentes à empreitada “Construção da Escola EB 2/3 André de Resende, em Évora. *Aprovada por unanimidade.*

9. APROVAÇÃO EM MINUTA – Todas as deliberações foram aprovadas em minuta, nos termos do nº 3 do artigo 57º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Évora, Paços do Concelho, 24 abril de 2019.

O Presidente

Carlos Pinto de Sá

EDITAL

DESDOBRAMENTO DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

Carlos Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora faz público, nos termos e para os efeitos dos artigo 40 n.º 5 e 172 n.º 2 alínea a) da LEAR, que a assembleia de voto da União das freguesias de Babelo e Senhora da Saúde foi desdobrada em 12 secções de voto que funcionam nos locais seguintes:

Secção de voto n.º 1 - ESCOLA CONDE VIL´ALVA, Av.Antonio Barata-Bº das Pites, 7005-621 ÉVORA

Secção de voto n.º 2 - ESCOLA CONDE VIL´ALVA, Av.Antonio Barata-Bº das Pites, 7005-621 ÉVORA

Secção de voto n.º 3 - ESCOLA CONDE VIL´ALVA, Av.Antonio Barata-Bº das Pites, 7005-621 ÉVORA

Secção de voto n.º 4 - ESCOLA CONDE VIL´ALVA, Av.Antonio Barata-Bº das Pites, 7005-621 ÉVORA

Secção de voto n.º 5 - ESCOLA CONDE VIL´ALVA, Av.Antonio Barata-Bº das Pites, 7005-621 ÉVORA

Secção de voto n.º 6 - ESCOLA CONDE VIL´ALVA, Av.Antonio Barata-Bº das Pites, 7005-621 ÉVORA

Secção de voto n.º 7 - ESCOLA ANDRÉ DE RESENDE, Av.Gago Coutinho, 7005-135 ÉVORA

Secção de voto n.º 8 - ESCOLA ANDRÉ DE RESENDE, Av.Gago Coutinho, 7005-135 ÉVORA

Secção de voto n.º 9 - ESCOLA ANDRÉ DE RESENDE, Av.Gago Coutinho, 7005-135 ÉVORA

Secção de voto n.º 10 - ESCOLA ANDRÉ DE RESENDE, Av.Gago Coutinho, 7005-135 ÉVORA

Secção de voto n.º 11 - ESCOLA ANDRÉ DE RESENDE, Av.Gago Coutinho, 7005-135 ÉVORA

Secção de voto n.º 12 - ESCOLA ANDRÉ DE RESENDE, Av.Gago Coutinho, 7005-135 ÉVORA

Évora, Paços do Concelho, 30 abril de 2019.

O Presidente

Carlos Pinto de Sá

EDITAL

DESDOBRAMENTO DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

Carlos Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora faz público, nos termos e para os efeitos dos artigo 40 n.º 5 e 172 n.º 2 alínea a) da LEAR, que a assembleia de voto da freguesia de Canaviais foi desdobrada em 2 secções de voto que funcionam nos locais seguintes:

Secção de voto n.º 1 - Casa do Povo de Canaviais, Rua das Cinco Cêpas n.º 207005 - 376 Évora, 7005-376 ÉVORA

Secção de voto n.º 2 - Casa do Povo de Canaviais, Rua das Cinco Cêpas n.º 207005 - 376 Évora, 7005-376 ÉVORA

Évora, Paços do Concelho, 30 abril de 2019.

O Presidente

Carlos Pinto de Sá

EDITAL

DESDOBRAMENTO DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

Carlos Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora faz público, nos termos e para os efeitos dos artigo 40 n.º 5 e 172 n.º 2 alínea a) da LEAR, que a assembleia de voto da União das freguesias de São Sebastião da Giesteira e Nossa Senhora da Boa Fé foi desdobrada em 2 secções de voto que funcionam nos locais seguintes:

Secção de voto n.º 1 - EB 1 São Sebastião da Giesteira, Rua da Escola São Sebastião da Giesteira, 7000-202 S SEBASTIÃO DA GIESTEIRA

Secção de voto n.º 2 - Sede da Junta de Freguesia, Rua das Casas Novas Nossa Senhora da Boa-Fé, 7000-013 NOSSA SENHORA DA BOA FÉ

Évora, Paços do Concelho, 30 abril de 2019.

O Presidente

Carlos Pinto de Sá

EDITAL

DESDOBRAMENTO DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

Carlos Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora faz público, nos termos e para os efeitos dos artigo 40 n.º 5 e 172 n.º 2 alínea a) da LEAR, que a assembleia de voto da freguesia de Nossa Senhora da Graça do Divor foi desdobrada em 1 secções de voto que funcionam nos locais seguintes:

Secção de voto n.º 1 - Nossa Senhora da Graça do Divor - Escola Primária, Rua Principal, 7000-019 N SENHORA GRAÇA DO DIVOR

Évora, Paços do Concelho, 30 abril de 2019.

O Presidente

Carlos Pinto de Sá

EDITAL

DESDOBRAMENTO DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

Carlos Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora faz público, nos termos e para os efeitos dos artigo 40 n.º 5 e 172 n.º 2 alínea a) da LEAR, que a assembleia de voto da União das freguesias de Malagueira e Horta das Figueiras foi desdobrada em 13 secções de voto que funcionam nos locais seguintes:

Secção de voto n.º 1 - Escola Secundária André de Gouveia, Praça Angra do Heroísmo, 7000-132 ÉVORA

Secção de voto n.º 2 - Escola Secundária André de Gouveia, Praça Angra do Heroísmo, 7000-132 ÉVORA

Secção de voto n.º 3 - Escola Secundária André de Gouveia, Praça Angra do Heroísmo, 7000-132 ÉVORA

Secção de voto n.º 4 - Escola Secundária André de Gouveia, Praça Angra do Heroísmo, 7000-132 ÉVORA

Secção de voto n.º 5 - Escola Secundária André de Gouveia, Praça Angra do Heroísmo, 7000-132 ÉVORA

Secção de voto n.º 6 - Escola Secundária André de Gouveia, Praça Angra do Heroísmo, 7000-132 ÉVORA

Secção de voto n.º 7 - Escola Secundária André de Gouveia, Praça Angra do Heroísmo, 7000-132 ÉVORA

Secção de voto n.º 8 - Escola Básica de Horta das Figueiras, Rua Amadeu de Souza Cardoso, 7005-292 ÉVORA

Secção de voto n.º 9 - Escola Básica de Horta das Figueiras, Rua Amadeu de Souza Cardoso, 7005-292 ÉVORA

Secção de voto n.º 10 - Escola Básica de Horta das Figueiras, Rua Amadeu de Souza Cardoso, 7005-292 ÉVORA

Secção de voto n.º 11 - Escola Básica de Horta das Figueiras, Rua Amadeu de Souza Cardoso, 7005-292 ÉVORA

Secção de voto n.º 12 - Escola Básica de Horta das Figueiras, Rua Amadeu de Souza Cardoso, 7005-292 ÉVORA

Secção de voto n.º 13 - Escola Básica de Horta das Figueiras, Rua Amadeu de Souza Cardoso, 7005-292 ÉVORA

Évora, Paços do Concelho, 30 abril de 2019.

O Presidente

Carlos Pinto de Sá

EDITAL

DESDOBRAMENTO DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

Carlos Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora faz público, nos termos e para os efeitos dos artigo 40 n.º 5 e 172 n.º 2 alínea a) da LEAR, que a assembleia de voto da freguesia de Nossa Senhora de Machede foi desdobrada em 1 secções de voto que funcionam nos locais seguintes:

Secção de voto n.º 1 - JUNTA DE FREGUESIA DE NOSSA SENHORA DE MACHEDE, RUA ENG.º SEBASTIÃO JOSÉ PERDIGÃO N.º 16, 7005-685 N SENHORA DE MACHEDE

Évora, Paços do Concelho, 30 abril de 2019.

O Presidente

Carlos Pinto de Sá

EDITAL

DESDOBRAMENTO DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

Carlos Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora faz público, nos termos e para os efeitos dos artigo 40 n.º 5 e 172 n.º 2 alínea a) da LEAR, que a assembleia de voto da freguesia de São Bento do Mato foi desdobrada em 1 secções de voto que funcionam nos locais seguintes:

Secção de voto n.º 1 - Edifício da Junta de Freguesia, Rua Conde da Azarujinha, n.º 3, 7005-109 AZARUJA

Évora, Paços do Concelho, 30 abril de 2019.

O Presidente

Carlos Pinto de Sá

EDITAL

DESDOBRAMENTO DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

Carlos Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora faz público, nos termos e para os efeitos dos artigo 40 n.º 5 e 172 n.º 2 alínea a) da LEAR, que a assembleia de voto da União das freguesias de São Manços e São Vicente do Pigeiro foi desdobrada em 2 secções de voto que funcionam nos locais seguintes:

Secção de voto n.º 1 - Edifício da União Freguesia S.Manços e S. Vicente do Pigeiro, Largo 25 de Abril, 7005-722 SÃO MANÇOS

Secção de voto n.º 2 - Edifício da Freguesia de S. Vicente do Pigeiro, Rua da Igreja, n.º. 18, 7200-042 SÃO VICENTE DO PIGEIRO

Évora, Paços do Concelho, 30 abril de 2019.

O Presidente

Carlos Pinto de Sá

EDITAL

DESDOBRAMENTO DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

Carlos Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora faz público, nos termos e para os efeitos dos artigo 40 n.º 5 e 172 n.º 2 alínea a) da LEAR, que a assembleia de voto da freguesia de São Miguel de Machede foi desdobrada em 1 secções de voto que funcionam nos locais seguintes:

Secção de voto n.º 1 - Edifício da Casa do Povo, Rua da Casa do Povo, 7005-766 SÃO MIGUEL DE MACHEDE

Évora, Paços do Concelho, 30 abril de 2019.

O Presidente

Carlos Pinto de Sá

EDITAL

DESDOBRAMENTO DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

Carlos Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora faz público, nos termos e para os efeitos dos artigo 40 n.º 5 e 172 n.º 2 alínea a) da LEAR, que a assembleia de voto da freguesia de Torre de Coelheiros foi desdobrada em 1 secções de voto que funcionam nos locais seguintes:

Secção de voto n.º 1 - Edifício da EB1 da Torre de Coelheiros, Largo dos Gogominhos, 7005-779 TORRE DE COELHEIROS

Évora, Paços do Concelho, 30 abril de 2019.

O Presidente

Carlos Pinto de Sá

EDITAL

DESDOBRAMENTO DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

Carlos Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora faz público, nos termos e para os efeitos dos artigo 40 n.º 5 e 172 n.º 2 alínea a) da LEAR, que a assembleia de voto da União das freguesias de Évora (São Mamede, Sé, São Pedro e Santo Antão) foi desdobrada em 3 secções de voto que funcionam nos locais seguintes:

Secção de voto n.º 1 - Edifício da Escola EB1 de São Mamede, Largo Evaristo Cutileiro, 7000-577 ÉVORA

Secção de voto n.º 2 - Colégio Luís Verney, Praça 1.º de Maio, 7000-650 ÉVORA



Secção de voto n.º 3 - Edifício do Teatro Garcia de Resende, Praça Joaquim António de Aguiar, 7000-510 ÉVORA
Évora, Paços do Concelho, 30 abril de 2019.
O Presidente
Carlos Pinto de Sá

EDITAL

DESDOBRAMENTO DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

Carlos Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora faz público, nos termos e para os efeitos dos artigos 40 n.º 5 e 172 n.º 2 alínea a) da LEAR, que a assembleia de voto da União das freguesias de Nossa Senhora da Tourega e Nossa Senhora de Guadalupe foi desdobrada em 3 secções de voto que funcionam nos locais seguintes:

Secção de voto n.º 1 - Casa do Povo de Valverde, Rua Humberto Delgado s/n Valverde, 7000-093 NOSSA SENHORA DA TOUREGA

Secção de voto n.º 2 - Edifício do Centro de Dia de S. Brás do Regedouro, Largo da Igreja, s/n, 7000-092 NOSSA SENHORA DA TOUREGA

Secção de voto n.º 3 - Edifício da Escola Primária de Guadalupe, Rua Principal, s/n, 7000-222 N SENHORA DE GUADALUPE

Évora, Paços do Concelho, 30 abril de 2019.
O Presidente
Carlos Pinto de Sá

AVISO

Proposta de Regulamento Municipal para a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes

Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá, Presidente da Câmara Municipal de Évora, torna público, ao abrigo das disposições conjugadas previstas nas alíneas b) e t) do n.º 1 do artigo 35º e no artigo 56º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, nos termos para os efeitos previstos no artigo 101º do Código de Procedimento Administrativo que a Câmara Municipal de Évora, em reunião ordinária de 27 de março de 2019, deliberou aprovar a Proposta de Regulamento Municipal para a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, e dar início ao período de consulta pública pelo período de trinta dias úteis, a contar da data da publicação do presente Aviso no Diário da República.

Durante o período de consulta pública, qualquer interessado poderá consultar o presente projeto de regulamento junto do Balcão Único desta Autarquia, e na internet, no sítio institucional da Câmara Municipal de Évora e, se assim o entender, formular as reclamações, observações ou sugestões que entenda por convenientes, as quais devem ser apresentadas por escrito, dirigidas ao Sr. Presidente da Câmara Municipal de Évora, podendo ser remetidas por via postal, correio eletrónico, para o endereço www.cm-evora.pt, ou entregues no Balcão Único da Câmara Municipal de Évora, durante o período normal de expediente. E, para que conste, mandei publicar este Aviso no Diário da República e outro de igual teor, que será publicitado na internet, no sítio institucional da Câmara Municipal de Évora.

03 de abril de 2019 – O Presidente da Câmara Municipal de Évora, Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá

Proposta de Regulamento Municipal para a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes

(proposta de revisão da DEP – Janeiro 2019)

Nota Justificativa

Considerando a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de Janeiro, diploma que aprovou o regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviço e restauração, abreviadamente designado RJACSR, aplicável, designadamente, ao comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulantes, conforme disposto nas alíneas i) e r) do n.º 1 do seu art.º 1.º, e que procedeu à revogação da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril, diploma que anteriormente estabelecia o regime jurídico a que estava sujeita a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, bem como o regime aplicável às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam;

Considerando que este novo regime pretende constituir um instrumento facilitador do enquadramento legal do acesso e exercício de determinadas atividades económicas, oferecendo uma maior segurança jurídica aos operadores económicos e potenciando um ambiente mais favorável ao acesso e exercício das atividades em causa, criando, simultaneamente, condições para um desenvolvimento económico sustentado, assente num quadro legislativo consolidado e estável, concretizando uma das medidas identificadas na Agenda para a Competitividade do Comércio, Serviços e Restauração 2014-2020 e inserida no eixo estratégico “Redução de Custos de Contexto e Simplificação Administrativa”, tendo em vista a modernização e simplificação administrativa;

Considerando ainda que, segundo dispõe o artigo 79º do RJACSR compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, aprovar o presente regulamento, do qual devem constar as regras de funcionamento das feiras do Município e as condições para o exercício da venda ambulante e identificar, de forma clara, os direitos e as obrigações dos feirantes e dos vendedores ambulantes e a listagem dos produtos proibidos cuja comercialização depende das condições específicas de venda;

Considerando que, entre as regras de funcionamento das feiras do Município devem constar, nomeadamente, as condições de admissão dos feirantes e os critérios para a atribuição dos respectivos espaços de venda, devendo o procedimento de seleção assegurar a não discriminação entre operadores económicos nacionais e provenientes de outros Estados-Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu e ser efetuado de forma imparcial e transparente, publicitado em edital e no “Balcão do Empreendedor”, bem como as normas de funcionamento, atento o previsto no n.º 1 do artigo 80º do RJACSR;

Considerando, de resto, que entre as regras para o exercício da venda ambulante devem constar, nomeadamente, a indicação das zonas e locais autorizados à venda ambulante, os horários autorizados e as condições de ocupação do espaço, a colocação dos equipamentos e a exposição dos produtos, em conformidade com o exigido no n.º 1 do artigo 81º do RJACSR, mais determinando tal regime, na alínea b) do seu artigo 138º, que a prestação de serviços de restauração ou de bebidas com carácter não sedentário segue as condições fixadas para o exercício da venda ambulante;

Considerando, por último, que a alteração ao Regulamento do Comércio a Retalho Não Sedentário deveria ser publicado no prazo máximo de 120 dias a contar-se da data da publicação do Decreto-Lei 10/2015, de 16 de Janeiro, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 11º do mencionado decreto lei, evidenciando-se assim, a necessidade de se proceder aos correspondentes ajustamentos normativos;

Vem esta edilidade propor a aprovação da presente alteração ao Regulamento Municipal para a atividade de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes do Município de Évora, com a redação integral seguinte:

Capítulo I **Âmbito e definições**

Artigo 1.º **Lei habilitante**

O presente Regulamento é elaborado nos termos dos artigos 241.º da Constituição da República Portuguesa, a alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º conjugado com a alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os artigos 14.º e 20.º da Lei n.º 73/2013 de 3 setembro, os artigos 6.º e 8.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, bem como da Lei n.º 27/2013, de 12 de abril.

Artigo 2.º **Âmbito de aplicação**

1. O presente regulamento aplica-se à atividade de comércio a retalho exercida de forma não sedentária por feirantes e vendedores ambulantes, bem como às feiras e aos recintos onde as mesmas se realizam no concelho de Évora.
2. O presente regulamento define e regula as regras de funcionamento das feiras do concelho, habitualmente designadas de feiras e mercados de levante ou temporários, respetivos horários de funcionamento, as condições de admissão dos feirantes, os critérios para a atribuição dos espaços de venda e as condições referentes aos recintos onde se realizam.
3. O regulamento estabelece as regras para o exercício da venda ambulante na área do concelho, regulando as zonas, locais e horários autorizados à venda ambulante, bem como as condições de ocupação do espaço, colocação dos equipamentos e exposição dos produtos.
4. O regulamento estabelece ainda as regras para a prestação de serviços de restauração e de bebidas com carácter não sedentário.
5. Excetuam-se do âmbito de aplicação do presente Regulamento:
 - a) Os eventos de exposição e de amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório;
 - b) Os eventos exclusivos ou predominantemente destinados à participação de agentes económicos titulares de estabelecimentos, que procedam a vendas ocasionais e esporádicas fora dos seus estabelecimentos;
 - c) As mostras de artesanato, predominantemente destinadas à participação de artesãos;
 - d) Os mercados municipais regulados em diploma próprio;
 - e) A distribuição domiciliária efetuada por conta de agentes económicos titulares de estabelecimentos, para fornecimento de géneros alimentícios, bebidas ou outros bens de consumo doméstico corrente;
 - f) A venda ambulante de lotarias regulada pelo capítulo III do Decreto-Lei n.º 310/2002, de 18 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto.

Artigo 3.º **Definições**

Para efeitos do presente Regulamento, entende -se por:

- a) Atividade de comércio a retalho não sedentária — a atividade de comércio a retalho em que a presença do comerciante nos locais de venda, em feiras ou de modo ambulante, não reveste um carácter fixo e permanente, realizada nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis;
- b) Atividade de restauração ou de bebidas não sedentária — a atividade de prestar serviços de alimentação e de bebidas, mediante remuneração, em que a presença do prestador nos locais da prestação não reveste um carácter fixo e permanente, nomeadamente em unidades móveis ou amovíveis, bem como em instalações fixas onde se realizem menos de 20 eventos anuais, com uma duração anual acumulada máxima de 30 dias;
- c) Feira ou Mercado de Levante ou Temporário - evento autorizado pela Câmara Municipal que congrega periódica ou ocasionalmente no mesmo recinto, vários agentes de comércio a retalho que exercem a atividade de feirante, onde se inclui o evento designado de Mercado de Levante ou Temporário;
- d) Feirante — a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho não sedentária em feira e mercado de levante ou temporário;
- e) Recinto — o espaço público ou privado, ao ar livre ou no interior, destinado à realização de feira ou mercado de levante ou temporário, que preenche os requisitos estipulados no artigo 9.º do presente regulamento;
- f) Espaço de venda — espaço de terreno na área da feira ou mercado de levante ou temporário atribuído ao feirante para aí instalar o seu local de venda;
- g) Lugares destinados a participantes ocasionais — espaços de venda não previamente atribuídos, separados dos demais, destinados a participantes ocasionais e cuja ocupação é permitida em função das disponibilidades de espaço existentes;
- h) Participantes ocasionais — pequenos agricultores que não estejam constituídos como agentes económicos, que pretendam participar na feira para vender produtos da sua própria produção, por razões de subsistência devidamente comprovadas pela Junta de Freguesia da área de residência, vendedores ambulantes, artesãos e outros participantes ocasionais;
- i) Vendedor ambulante — a pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em instalações móveis ou amovíveis;
- j) Espaço de venda ambulante — zonas e locais onde o exercício desta atividade é autorizado pela Câmara Municipal;
- k) Balcão do Empreendedor - o balcão único eletrónico nacional criado ao abrigo da portaria 131/2011 de 4 Abril.

Capítulo II **Feiras e outros recintos onde é exercida a atividade de comércio a retalho não sedentária**

Artigo 4.º **Feiras**

1. O Município de Évora promove anualmente as seguintes feiras:
 - a. Mercado de Levante ou temporário de Évora;
 - b. Feiras no Largo — Feira de Velharias, Livro Usado, Colecionismo e Artesanato;
 - c. Outras feiras que a Câmara Municipal entenda criar pelo seu interesse económico, social, cultural, desportivo ou outro, mediante, deliberação em Reunião Pública.



2. O Mercado de Levante ou Temporário de Évora realiza-se nas segundas-terças-feiras de cada mês, em todos os meses do ano, à exceção dos meses de junho e julho.

3. A Câmara pode decidir anualmente a realização de feiras e mercados de levante ou temporários, nos dias 25 de Abril, 1º de maio, 12 de outubro (chamada Feira Nova), com a duração de um dia, salvo deliberação em contrário;

4. A feira indicada na alínea b) realiza-se no segundo domingo de cada mês.

5. As feiras e mercados de levante ou temporárias indicadas nas alíneas a) do nº1 e do n.º3 realizam-se no Rossio de São Brás, na cidade de Évora. A feira de Velharias, Livro Usado, Colecionismo e Artesanato realizam-se na Praça 1º de Maio. Outras feiras a criar, conforme previsto na alínea c) do n.º4, realizar-se-ão em local indicado na deliberação de criação das mesmas.

6. Para além dos eventos referidos no número anterior, o presente regulamento aplica-se também a outras feiras ou mercados de levante que a Câmara Municipal de Évora possa vir a autorizar ou criar.

7. As deliberações da Câmara Municipal quanto à gestão, à organização, à periodicidade, à localização e aos horários de funcionamento das feiras e mercados de levante ou temporários serão objeto de publicitação através dos meios habituais.

Artigo 5.º

Realização de feiras por entidades privadas

1. A realização de feiras por entidades privadas está sujeita à apresentação de uma mera comunicação prévia que deverá ser dirigida ao Município de Évora de acordo com o

estabelecido no art.º 4º n.º 1 alínea c) e art.º 7º n.º 1 do Decreto-Lei 10/2015 de 16 de Janeiro.

2. A comunicação prévia relativa à atividade de organização de feiras por entidades privadas deverá conter os seguintes elementos:

- O local onde pretende realizar a feira;
- O código da CAE relativo à atividade a desenvolver;
- O projeto de regulamento da feira;
- O comprovativo da autorização para utilização de espaço do domínio público quando aplicável;
- O período de realização da feira.

3. A instalação e a gestão do funcionamento de cada feira organizada por entidade privada é da exclusiva responsabilidade da entidade gestora, a qual tem os poderes e autoridade necessários para fiscalizar o cumprimento do respectivo regulamento interno e assegurar o bom funcionamento da feira.

4. A organização de uma feira por entidades privadas em locais de domínio público está sujeita ao procedimento de cedência de utilização do domínio público a entidades privadas para a realização de feiras, nos termos das alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 140º do RJACSR.

Artigo 6.º

Suspensão temporária da realização de feiras

1. Sempre que, pela execução de obras ou de trabalhos de conservação nos recintos das feiras e mercados levante ou temporários bem como por outros motivos atinentes ao bom funcionamento dos mesmos, ou a outros motivos associados à realização de eventos promovidos pelo Município, a realização daqueles não possa prosseguir, pode a Câmara Municipal ordenar a sua suspensão temporária, fixando o prazo por que se deve manter.

2. A suspensão temporária da realização da feira não afeta a titularidade do direito de ocupação dos espaços de venda reservados.

3. Durante o período em que a realização da feira estiver suspensa não é devido o pagamento das taxas pela ocupação dos espaços de venda reservados.

4. A suspensão temporária da feira não confere aos feirantes o direito a qualquer indemnização por prejuízos decorrentes do não exercício da sua atividade naqueles certames.

Capítulo III

Acesso à atividade de feirante e de vendedor ambulante

Artigo 7.º

Exercício da Atividade

O exercício da atividade de comércio a retalho de forma não sedentária no Município de Évora só é permitido aos feirantes com espaço de venda atribuído em recinto de feira, previamente autorizada e aos vendedores ambulantes nas zonas e locais autorizados, nos termos do disposto no presente Regulamento.

2. É ainda condição para o exercício da atividade de feirante e vendedor ambulante a detenção de título de exercício de atividade, devidamente atualizado, emitido pela DGAE, aquando da mera comunicação prévia no “Balcão do Empreendedor”, nos termos do art.º 20º do Decreto-Lei 10/2015, de 16/01.

3. O feirante e o vendedor ambulante e bem assim como os seus colaboradores devem, nos termos da legislação em vigor, ser portadores, nos locais de venda do título para o exercício de atividade e do título que legitima a ocupação do espaço.

4. As alterações significativas das condições de exercício de feirantes e vendedor ambulante, bem como a alteração da titularidade do estabelecimento, quando aplicável, estão sujeitas a mera comunicação prévia.

Capítulo IV

Recintos das feiras

Artigo 8.º

Condições dos recintos

1. As feiras podem realizar-se em recintos públicos ou privados, ao ar livre ou no interior.

2. Os recintos das feiras devem obedecer às seguintes condições gerais:

- O recinto deve estar devidamente delimitado, acautelando o livre acesso às residências e estabelecimentos envolventes;
- O recinto deve estar organizado por setores, de acordo com a CAE para as atividades de feirante;
- Os espaços de venda devem encontrar-se devidamente demarcados;
- As regras de funcionamento devem estar afixadas;
- Existência de infraestruturas de conforto, nomeadamente instalações sanitárias, rede pública ou privada de água, rede elétrica e pavimentação do espaço adequadas ao evento;
- Possuam, na proximidade, parques ou zonas de estacionamento adequados à sua dimensão.

3. Os recintos nos quais sejam comercializados géneros alimentares ou animais devem possuir os requisitos previstos na legislação respetiva.

Artigo 9.º

Organização

1. O recinação prevista no número aneira e mercado de levante ou temporário é organizado por sectores, numerados, atendendo ao tipo de produto a vender, de acordo com o CAE para as atividades económicas.
2. Compete à entidade organizadora da feira estabelecer o número dos respetivos espaços de venda, bem como a respetiva disposição no recinto de feira, diferenciando os espaços de venda reservados, os espaços de ocupação ocasional e atribuindo a cada espaço uma numeração.
3. Podem ser previstos lugares destinados a prestadores de serviços, nomeadamente de restauração e de bebidas em unidades móveis ou amovíveis.
4. Por motivos de interesse público, devidamente justificado, a Câmara Municipal pode proceder à redistribuição dos espaços de venda.
5. Na situação prevista no número anterior ficam salvaguardados os direitos de ocupação dos espaços de venda que já tenham sido atribuídos aos feirantes.

Artigo 10.º
Do acesso ao recinto

1. No caso de feiras e mercados de levante ou temporários promovidos pela Câmara Municipal de Évora, só será admitido o acesso ao recinto, aos portadores de título de identificação de espaço de venda, sem o qual não poderão participar na feira em questão.
2. O título de identificação de espaço de venda é pessoal e intransmissível.
3. A apresentação do título de ocupação de espaço de venda é obrigatória, sempre que tal lhe seja solicitado
4. O título de identificação de espaço de venda é emitido anualmente e contém a identificação do titular, a localização do setor, o lugar atribuído, o ano de emissão e calendarização respeitante aos anos de atribuição de forma a permitir controlo da assiduidade.

Artigo 11.º
Atribuição dos espaços de venda em feiras

1. A atribuição dos espaços de venda no mercado de levante ou temporário de Évora e nas Feiras do Largo - Feira de Velharias, Livro Usado, Colecionismo e Artesanato, realizados em recinto público, é efetuada através de sorteio, por ato público.
2. O procedimento para atribuição do espaço de venda no mercado levante ou temporário de Évora é aplicado a todos os lugares deixados vagos, realizado uma vez por ano, no mês de fevereiro.
3. O direito de ocupação dos espaços de venda é atribuído pelo prazo de três anos contados partir da data de atribuição, considerando-se como espaço de venda reservado e mantém-se na titularidade do feirante enquanto este tiver a sua atividade autorizada e não se verifique a caducidade do mesmo nos termos do presente regulamento.
4. A atribuição dos espaços de venda não é objeto de renovação automática.
5. Os espaços de venda só podem ser ocupados pela pessoa individual ou coletiva titular do direito atribuído nos termos do presente artigo, sendo permitida a permanência dos colaboradores identificados no título de exercício de atividade.
6. O titular do direito de ocupação dos espaços de venda deverá ocupar exclusivamente aquele que lhe for destinado.
7. O titular do direito de ocupação dos espaços de venda terá que cumprir integralmente as medidas de exposição dos espaços que lhe foram atribuídos, não podendo de forma nenhuma exceder as dimensões dos mesmos.
8. O titular do direito de ocupação dos espaços de venda apenas po-

- derá proceder à venda das mercadorias correspondentes ao sector de atividade onde lhe foi atribuído o espaço de venda.
9. O direito de utilização do espaço de venda torna-se eficaz com a emissão do título de ocupação de espaço de venda e com a apresentação do comprovativo do pagamento da taxa devida.

Artigo 12.º
Sorteio dos espaços de venda

1. O ato público do sorteio será anunciado em edital, em sítio na Internet da Câmara Municipal ou da entidade gestora do recinto, num dos jornais com maior circulação no município, prevendo um período mínimo de 20 dias para a aceitação de candidaturas.
2. A contagem do prazo começa a partir do dia seguinte ao da referida publicação.
3. Da publicação do sorteio, constarão os seguintes elementos:
 - a. Identificação da Câmara Municipal, endereço, números de telefone, fax, e-mail e horário de funcionamento;
 - b. Dia, hora e local da realização do sorteio;
 - c. Prazo de candidatura;
 - d. Identificação dos espaços de venda;
 - e. Período pelo qual os espaços serão atribuídos;
 - f. O montante da taxa a pagar pelos espaços de venda;
 - g. As condições gerais de realização do sorteio;
 - h. Outras informações consideradas úteis.
4. Nas feiras e mercados de levante ou temporários promovidas por entidades privadas, singulares ou coletivas, autorizadas pelo Município, a atribuição do espaço de venda em recintos públicos deve obedecer, com as necessárias adaptações, as regras constantes no presente artigo.

Artigo 13.º
Admissão ao sorteio

Só serão admitidos ao sorteio de espaços de venda, os detentores de título para o exercício da atividade de feirante emitido pela Direção-geral das Atividades Económicas (DGAE), que mostrem regularizada a sua situação perante a Administração Fiscal, a Segurança Social e a Câmara Municipal de Évora.

Artigo 14.º
Do sorteio

1. A Câmara Municipal aprovará os termos em que se efetuará os sorteios nomeando um júri composto por um presidente e dois vogais.
2. O esclarecimento de dúvidas e a resolução de eventuais reclamações surgidas será da responsabilidade do júri nomeado.
3. Findo o sorteio, tudo quanto nele tenha ocorrido será lavrado em ata, que será assinada pelos membros do júri, dispondo o candidato do prazo de cinco dias úteis para proceder ao pagamento da taxa de ocupação dos espaços de venda, respeitante ao primeiro ano de atribuição.
4. A atribuição fica sem efeito caso o candidato contemplado não proceda ao pagamento da referida taxa no prazo ou não cumpra quaisquer outras obrigações constantes no presente Regulamento.
5. De cada atribuição de espaços de venda será lavrado o respectivo título de ocupação, que será entregue ao contemplado nos 10 dias subsequentes ao pagamento da respectiva taxa de ocupação dos espaços de venda.



Artigo 15.º

Atribuição de espaços de ocupação ocasional

1. Os interessados na ocupação de um espaço de venda ocasionalmente disponível devem solicitar a atribuição do respetivo título no Balcão do Empreendedor, previamente à realização do evento.
2. Quando, por motivo de indisponibilidade do Balcão do Empreendedor dos serviços não for possível o cumprimento do disposto no número anterior, o pedido de atribuição de título de ocupação de espaço de venda ocasional pode ser realizado diretamente nos serviços da Câmara Municipal de Évora.
3. Caso existam espaços de venda vagos poderá ser atribuído um título de ocupação de local de venda.
4. Caso exista mais de um interessado no mesmo espaço, este é atribuído por ordem de inscrição.
5. Independentemente do número de lugares vagos, é proibida a atribuição ao mesmo participante ocasional de mais de um local de venda.
6. Aos ocupantes ocasionais será atribuído um título de ocupação ocasional, intransmissível, que deverá ser apresentado ao representante do município na feira, para fins de acesso ao recinto.
7. A ocupação dos espaços de venda de ocupação ocasional está sujeita ao pagamento de uma taxa, nos termos previstos no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Évora.

Artigo 16.º

Atribuição de lugares destinados a prestadores de serviços de restauração e bebidas não sedentária em feiras e mercado de levante ou temporários

1. A atribuição de lugares destinados a prestadores de serviços de restauração e bebidas não sedentárias em feiras é efetuada por sorteio nos termos do previsto no artigo 12.º do presente regulamento, com as devidas adaptações.
2. Só serão admitidos ao sorteio de lugares destinados à restauração e bebidas não sedentária em feiras ou mercados de levante ou temporários, os prestadores de serviços que tenham apresentado comunicação prévia nos termos do art.º 4º n.º 1 alínea m) do DL 10/2015 de 16/1, e que mostrem regularizada a sua situação perante a Administração Fiscal e Segurança Social e a Câmara Municipal de Évora.
3. O direito de ocupação dos lugares destinados à restauração e bebidas não sedentária em feiras ou mercados de levante ou temporários é atribuído pelo prazo de um ano contados a partir da data do sorteio, mantém-se na titularidade do prestador de serviços enquanto este tiver a sua atividade autorizada e não se verificar a caducidade do mesmo nos termos do presente regulamento.
4. A ocupação dos lugares destinados a prestadores de serviços de restauração e bebidas não sedentária em feiras ou mercados de levante ou temporários está sujeita ao pagamento de uma taxa, nos termos previstos no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Évora.

Artigo 17.º

Transmissão do direito de ocupação dos espaços de venda

1. Por requerimento do feirante, no decurso do prazo referido no número 4 do artigo 12.º, o Presidente da Câmara Municipal de Évora pode autorizar, mediante despacho, a transmissão para o cônjuge não separado judicialmente de pessoas e bens, o unido de facto, descendentes do 1º grau do direito de ocupação dos espaços reservados.
2. Poderá ainda o Presidente da Câmara autorizar, mediante despacho,

a transmissão do lugar para familiares em linha colateral, numa situação de caráter excepcional, devidamente justificada e comprovada.

3. O pedido de transmissão do direito de ocupação deve ser devidamente fundamentado considerando-se fundadas as situações de incapacidade permanente do titular e a cessação da atividade.
4. A transmissão do direito a que se refere o número anterior pode igualmente ser requerida pelo feirante para pessoa coletiva na qual o mesmo tenha participação no respetivo capital social, ou por pessoa coletiva a exercer a atividade de feirante, para um dos seus sócios desde que deliberado pela sociedade em Assembleia Geral.
5. A transmissão de titularidade indicada nos n.º1 e n.º 2 do presente artigo tem caráter definitivo.
6. A autorização para a transmissão de titularidade produz efeitos a partir da apresentação pelo novo titular do cartão de feirante emitido pela DGAE, extinguindo-se o direito transferido, após o termo do prazo da atribuição efetuada ao feirante titular do direito originário, nos termos do definido no número 4 do artigo 11.º.

Artigo 18.º

Renúncia da ocupação do espaço de venda

1. O titular do direito de ocupação do espaço de venda pode renunciar à ocupação do espaço, devendo para, para o efeito, comunicar o facto por escrito à Câmara Municipal com a antecedência mínima de 180 dias.
2. A renúncia implica a perda total das quantias entretanto pagas a título de taxas pela atribuição do espaço.

Capítulo VI

Funcionamento das feiras

Artigo 19.º

Horários

1. Compete à Câmara Municipal de Évora, em reunião pública, definir por fixar outro horários feiras e mercados levante ou temporários e das atividades de restauração e bebidas não sedentário, previstos no presente regulamento, devendo fazê-lo de forma descritiva, nomeadamente, quanto à sua abertura e encerramento ao público, horários de montagem, desmontagem e abastecimento e outros que pela sua natureza sejam importantes para um eficaz planeamento, ordenamento e funcionamento das atividades.
2. Por motivos de força maior ou caso fortuito, a Câmara Municipal pode fixar outro horário, devendo publicar a alteração pelos meios e sítios habituais.

Artigo 20.º

Comercialização de produtos

No exercício do comércio não sedentário os feirantes e os vendedores ambulantes devem obedecer à legislação específica aplicável aos produtos comercializados, designadamente a referida no artigo 76º do DL 10/2015 de 16/1.

Artigo 21.º

Exposição dos produtos

1. Na exposição e venda dos produtos do seu comércio devem os feirantes e os vendedores ambulantes utilizar individualmente tabuleiro com as dimens, de entre eles, os que de ibuído e inscrito em planta de

layout, salvo quando o meio de transporte utilizado justifique a dispensa do seu uso.

2. Todo material de exposição, venda, arrumação ou depósito deve ser de matéria resistente a sulcos e facilmente lavável e tem de ser mantido em rigoroso estado de asseio e higiene.

3. No transporte, arrumação, exposição e arrecadação dos produtos ou género, é obrigatório separar os alimentos dos de natureza diferente, bem como, de entre eles, os que de algum modo possam ser afetados pela proximidade de outros.

Artigo 22.º Afixação de preços

1. É obrigatória a afixação de preços de venda ao consumidor nos termos do decreto-lei n.º 138/90, de 26 de abril, alterado pelo decreto-lei n.º 162/99 de 13 de maio, designadamente:

a. O preço deve ser exibido em dígitos de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, através da utilização de letreiros, etiquetas ou listas;

b. Os produtos pré-embalados devem conter o preço de venda e o preço por unidade de medida;

c. Nos produtos vendidos a granel deve ser indicado o preço por unidade de medida;

1. Na exposição e venda dos produtos do seu comércio devem os feirantes e os vendedores ambulantes utilizar individualmente tabuleiro com as dimens, de entre eles, os que de ibuído e inscrito em planta de layout, salvo quando o meio de transporte utilizado justifique a dispensa do seu uso.

2. Todo material de exposição, venda, arrumação ou depósito deve ser de matéria resistente a sulcos e facilmente lavável e tem de ser mantido em rigoroso estado de asseio e higiene.

d. Nos produtos comercializados à peça deve ser indicado o preço por peça;

e. O preço de venda e o preço por unidade de medida devem referir-se ao preço total, devendo incluir todos os impostos, taxas ou outros encargos.

Artigo 23.º Direito e deveres dos feirantes

1. A todos os feirantes assiste, designadamente o direito de:

a. Serem tratados com respeito, decoro e sensatez;

b. Utilizarem de forma mais conveniente à sua atividade os locais que lhe forem autorizados, sem outros limites que não sejam os impostos pela lei ou pelo presente regulamento;

2. Os feirantes têm designadamente, o dever de:

a. Se apresentar convenientemente limpos e vestidos de modo adequado ao tipo de venda que exerçam;

b. Comportar-se com civismo nas suas relações com os outros feirantes e vendedores, entidades fiscalizadoras e com o público em geral;

c. Manter todos os utensílios, unidades móveis e objetos intervenientes na venda em rigoroso estado de apresentação, asseio e higiene;

d. Conservar e apresentar os produtos que comercializam nas condições de higiene e sanitárias impostas ao seu comércio por legislação e regulamento aplicáveis;

e. Acatar todas as ordens, decisões e instruções proferidas pelas autoridades policiais, administrativas e fiscalizadoras que sejam indispensáveis ao exercício da atividade de feirante e de vendedor ambulante, nas condições previstas no presente regulamento;

f. Deixar sempre, no final do exercício de cada atividade, os seus espaços de venda limpos e livres de qualquer espécie de lixo, nomeadamente, detritos, embalagens, sacos ou outros materiais semelhantes;

g. O feirante e o vendedor ambulante e os seus colaboradores devem ser portadores, nos locais de venda, dos seguintes documentos:

i. Título de exercício de atividade ou cartão;

ii. Faturas comprovativas da aquisição de produtos para venda ao público, nos termos previstos no Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, com exceção da venda de artigos de fabrico ou produção próprios.

3. Os feirantes e vendedores ambulantes não poderão, seja a que título for, responsabilizar a Câmara Municipal de Évora pela diminuição da faturação, redução da clientela, ou quaisquer questões relativas ao aviamento, não podendo este reclamar qualquer indemnização ou compensação por nenhum desses factos.

Artigo 24.º Dever de assiduidade

1. Cabe aos feirantes respeitar o dever de assiduidade, nos seguintes termos:

a. Comparecer com assiduidade às feiras ou mercados de levante ou temporário nas quais lhes tenha sido atribuído o direito de ocupação de espaços de venda reservado;

b. A não comparência em 2 feiras ou mercados de levante ou temporários consecutivos ou a 4 interpolados deve ser devidamente justificada, mediante requerimento escrito a dirigir ao Presidente da Câmara Municipal.

2. A falta de justificação da não comparência referida na alínea b) do número anterior é considerada abandono do espaço de venda reservado e determina a caducidade do direito de ocupação desse espaço, mediante despacho do Presidente da Câmara Municipal.

3. A caducidade implica a perda total das quantias entretanto pagas a título de taxas pela atribuição do espaço.

Artigo 25.º Circulação de veículos nos recintos das feiras

1. Nos recintos das feiras ou mercados de levante ou temporário, só é permitida a entrada e circulação de veículos pertencentes aos feirantes e por estes utilizados no exercício da sua atividade.

2. A entrada e a saída de veículos devem processar-se apenas e durante os períodos destinados à montagem e à desmontagem da feira.

3. Apenas é permitida a entrada de uma viatura por feirante.

4. Durante o período de funcionamento da feira e mercado de levante ou temporário é expressamente proibida a circulação de quaisquer veículos dentro dos recintos, à exceção de veículos de emergência ou de autoridades em ação de fiscalização.

Artigo 26.º Publicidade sonora

É proibido o uso de publicidade sonora nos recintos das feiras ou mercados de levante exceto no que respeita à comercialização de cassetes, de discos e de discos compactos, dentro dos limites definidos pela Lei do Ruído e por regulamentos municipais quanto ao ruído e à publicidade.



Artigo 27.º

Obrigações da Câmara Municipal

1. Compete à Câmara Municipal, nas feiras e mercados de levante ou temporário promovido pelo Município:
 - a. Delimitar o recinto, acautelando o livre acesso às residências e estabelecimentos envolventes;
 - b. Demarcar os lugares de venda;
 - c. Afixar sucintamente as regras de funcionamento e manter disponível o presente regulamento com a fiscalização em serviço;
 - d. Proceder à manutenção do recinto da feira;
 - e. Organizar um registo dos espaços de venda atribuídos;
 - f. Manter em funcionamento, durante o período da feira ou mercado de levante as infraestruturas de conforto, nomeadamente, instalações sanitárias;
 - g. Recolher os resíduos depositados em recipientes próprios;
 - h. Ter ao serviço da feira funcionários, que orientem a sua organização e funcionamento e que cumpram e façam cumprir as disposições deste regulamento;
 - i. Exercer a fiscalização e aplicar as sanções previstas na lei e neste regulamento.
2. Compete à Câmara Municipal no caso de feiras e mercados de levante promovidas por entidades privadas em recintos públicos, o previsto na alínea g) e i).

Capítulo VII

Exercício da atividade de venda ambulante

Artigo 28.º

Locais autorizados e horários de venda

1. A venda ambulante em lugar fixo de venda pode ser exercida nos locais, para o número de vendedores ambulantes e para o comércio das categorias de produtos, autorizados pela Câmara Municipal.
2. Mediante deliberação da Câmara Municipal pode ser restringida, condicionada ou interdita a venda ambulante em geral ou de certos produtos, em determinados locais e zonas ou em toda a área do Município, ou serem autorizados novos locais para o seu exercício.
3. O exercício da atividade de venda ambulante é, ainda, autorizado em toda a área do Município, quando se trate de vendedores ambulantes que não utilizam qualquer equipamento de apoio ao exercício da atividade, desde que respeitadas as Zonas de Proteção previstas no artigo 33.º do presente regulamento.
4. A venda ambulante obedece ao estabelecido no Regulamento Municipal de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos de Venda ao Público do Concelho de Évora, para estabelecimentos de caráter fixo que vendam artigos ou géneros da mesma espécie.
5. No caso de venda ambulante em veículo automóvel ou reboques, estes não podem ficar estacionados permanentemente no mesmo local, exceto nos espaços de venda ambulante autorizados pela Câmara Municipal para o efeito, nos termos do número 1 do presente artigo.
6. Não é permitida a montagem de esplanadas junto dos veículos automóveis ou reboques.

Artigo 29.º

Utilização de veículos

1. A venda ambulante em viaturas automóveis, reboques e similares, pode ser permitida nas seguintes condições:
 - a) As viaturas deverão ser adequadas ao objeto do comércio e ao local

onde a atividade é exercida, devendo conter, afixada em local bem visível do público, a indicação do nome, morada e número do cartão do respetivo proprietário.

b) Além do vendedor ambulante, que deve exercer funções efetivas de venda de produtos, podem trabalhar na viatura automóvel, reboque ou similares, colaboradores, desde que sejam possuidores do respetivo título de exercício de atividade ou de cartão.

c) O exercício de venda ambulante em veículos automóvel, reboques, similares, e outros veículos motorizados, deverá cumprir as disposições sanitárias em vigor.

Artigo 30.º

Atribuição do direito de uso do espaço público para venda ambulante

1. A atribuição do direito de uso do espaço público para o exercício da venda ambulante na área do Município é efetuada pela Câmara Municipal, no início do ano, através de sorteio, por ato público, caso haja mais que um interessado para o mesmo lugar.
2. O direito atribuído é pessoal e intransmissível.
3. A atribuição do direito de uso do espaço público é efetuada pelo prazo de um ano, a contar da realização do sorteio, e mantém-se na titularidade do vendedor ambulante enquanto este der cumprimento às obrigações decorrentes dessa titularidade.

Artigo 31.º

Sorteio para atribuição de uso de espaço público para venda ambulante

Ao acto público do sorteio, para cada espaço público a atribuir, aplica-se o previsto no artigo 12.º do presente regulamento com as necessárias adaptações.

Artigo 32.º

Admissão ao sorteio

Só serão admitidos ao sorteio de lugares fixos de venda ambulante, os detentores de título de exercício de atividade de vendedor ambulante emitido pela Direção-geral das Atividades Económicas (DGAE), que mostrem regularizada a sua situação perante a Administração Fiscal e Segurança Social e à Câmara Municipal de Évora.

Artigo 33.º

Zonas de proteção

1. No que se refere ao exercício de venda ambulante previsto no n.º 2 do art.º 28.º, o mesmo não é permitido nos seguintes locais:
 - a) No Centro Histórico, com exceção dos lugares fixos previstos pela Câmara Municipal e definidos no número 1 do artigo 28.º;
 - b) Nos portais, átrios, vãos de entrada de edifícios, quintais e outros lugares com acesso à via pública;
 - c) Em locais situados a menos de 150 metros de Paços do Município, do Palácio da Justiça, Centro de Saúde, dos estabelecimentos escolares, museus, monumentos, imóveis de interesse público e igrejas;
 - d) A menos de 150 metros dos estabelecimentos comerciais que exerçam a mesma atividade;
 - e) A menos de 150 metros do Mercado Municipal, Mercado Abastecedor, Mercado Temporário de Évora e feira municipal.
2. Não é permitido exercer a atividade de venda ambulante junto de estabelecimentos escolares, num raio de 500 metros em relação ao perímetro exterior de cada estabelecimento, sempre que a respetiva

atividade se relacione com a venda a bebidas alcoólicas.

3. A proibição referida nos números anteriores não abrange a venda ambulante de artigos produzidos por artistas, que exerçam atividades de caráter cultural.

Artigo 34.º Proibições e interdições

Aos vendedores ambulantes aplicam-se seguintes proibições e interdições:

- Impedir ou dificultar por qualquer forma o trânsito nos locais destinados à circulação de veículos e peões;
- Impedir ou dificultar o acesso aos meios de transporte público e às paragens dos respetivos veículos;
- Lançar no solo qualquer desperdícios, restos, lixo ou outros materiais suscetíveis de conspurcarem a via pública;
- Estacionar na via pública fora dos locais em que a venda fixa seja permitida, para exposição dos artigos à venda;
- Formar filas duplas de exposição de artigos para venda;
- Prestar falsas declarações ou informações sobre a identidade, origem, natureza, composição, qualidade, propriedades ou utilidade dos produtos expostos à venda como forma de induzir para a sua aquisição;
- Utilizar o local atribuído para o exercício de outra atividade diversa da prevista.

Artigo 35.º Produtos vedados ao comércio ambulante

É proibida a venda ambulante dos produtos referidos no art.75º do RJACSR.

Artigo 36.º Venda de produtos de fabrico ou produção própria

- A venda ambulante de artigos de artesanato, frutas, produtos hortícolas ou quaisquer outros de fabrico ou produção próprios fica sujeita às disposições do presente diploma.
- Os vendedores ambulantes de artesanato terão que possuir cartão de artesão emitido pela CEARTE – Centro de Formação Profissional do Artesanato, com menção do tipo de artesanato adequado cuja venda se encontra autorizado para os lugares de venda em causa.
- Os vendedores ambulantes a quem for atribuído um lugar para venda fixa de artesanato são obrigados, dentro do possível, a fabricar as suas peças no próprio local de venda.

Artigo 37.º Obrigações do vendedor ambulante

1. Para além dos direitos e deveres previstos no artigo 24.º do presente regulamento, aplicáveis aos vendedores ambulantes com as devidas adaptações, os vendedores ambulantes, no exercício da sua atividade na área do Município de Évora, devem:

- Conservar e apresentar os produtos que comercializam nas condições higiénicas impostas ao seu comércio pelas leis e regulamentos aplicáveis;
- Deixar os passeios e a área ocupada, bem como a zona circundante num raio de 3 metros, completamente limpos, sem qualquer tipo de resíduos, nomeadamente detritos ou restos, papéis, caixas ou outros artigos semelhantes.

Artigo 38.º

Atribuição de lugares destinados a prestadores de serviços de restauração e bebidas não sedentárias para o exercício de venda ambulante

- Atribuição de lugares destinados a prestadores de serviços de restauração e bebidas não sedentárias é efetuada por sorteio, a realizar no início do ano, nos termos do previsto no artigo 12º do presente regulamento, com as devidas adaptações.
- Os lugares para instalação de unidades móveis ou amovíveis para o exercício da venda ambulante são os que vierem a ser definidos nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 28º.
- Só serão admitidos ao sorteio de lugares destinados à restauração e bebidas não sedentárias, os prestadores de serviços que tenham apresentado comunicação prévia nos termos do previsto no artigo 4º n.º 1 alínea m) do DL 10/2015 de 16/1, e que mostrem regularizada a sua situação perante a Administração Fiscal e Segurança Social e à Câmara Municipal de Évora, no âmbito do exercício da sua atividade.
- O direito de ocupação dos lugares destinados à restauração e bebidas não sedentárias para o exercício da venda ambulante é atribuído pelo prazo de um ano contado a partir da data do sorteio, mantendo-se na titularidade do prestador de serviços enquanto este tiver a sua atividade autorizada e não se verifique a caducidade do mesmo nos termos do presente regulamento.
- A ocupação dos lugares destinados a prestadores de serviços de restauração e bebidas não sedentárias em feiras ou mercados de levante ou temporários está sujeita ao pagamento de uma taxa, nos termos previstos no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Évora.

Artigo 39.º Taxas

- Estão sujeitos ao pagamento de uma taxa de ocupação de espaço de venda, os feirantes que participam nos certames previstos nas alíneas a) e c) do art.º 4º, os vendedores ambulantes, participantes ocasionais e os prestadores de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário aos quais tenha sido atribuído um espaço de venda nos termos do disposto neste regulamento.
- A liquidação do valor das taxas é efetuada automaticamente no balcão único eletrónico dos serviços e o pagamento dos mesmos é feito por meios eletrónicos.
- Nas situações de indisponibilidade do balcão único eletrónico dos serviços, a entidade competente dispõe de cinco dias após a comunicação ou o pedido, para efetuar a liquidação da taxa e de cinco dias após o pagamento para enviar a guia de recebimento ao interessado.
- No caso de feiras e mercados de levante ou temporários previstos número 1 do artigo 4º do presente regulamento, a taxa pela atribuição de espaços de venda a feirantes é liquidada anualmente, nos meses de novembro e dezembro do ano anterior a que respeita.
- No caso do titular de ocupação de espaços de venda não proceder à liquidação do valor das taxas nos prazos indicados no presente regulamento a atribuição do espaço de venda caduca.
- No caso atribuição do direito de uso do espaço público para venda ambulante, a taxa pela atribuição do direito de uso do espaço público para venda ambulante e para prestação de serviços de restauração ou bebidas de caráter não sedentário, será liquidada nos termos do artigo 15º n.º 3 do presente regulamento.
- O valor das taxas a cobrar é o fixado no Regulamento e Tabela de Taxas e Outras Receitas do Município de Évora.



Capítulo VIII Fiscalização e regime sancionatório

Artigo 40.º

Sem prejuízo das competências atribuídas a outras entidades, a fiscalização do disposto no presente Regulamento, a instauração de processos de contraordenação e para aplicação de coimas compete ao Presidente da Câmara Municipal Évora.

Artigo 41.º

Funções do serviço de fiscalização Municipal

1. Os membros da fiscalização devem encontrar-se, no exercício das suas funções, devidamente identificados, por meio de cartão, a emitir pelos serviços da Câmara Municipal, e assinado pelo presidente da Câmara.
2. O serviço de fiscalização presta serviço em todo o concelho de Évora, e tem como função e competência assegurar o cumprimento das regras constantes do presente diploma.

Artigo 42.º

Poderes

1. O Serviço de Fiscalização Municipal possui todos os poderes necessários a assegurar o cumprimento efetivo das regras do presente diploma.
2. O Serviço de Fiscalização Municipal dispõe ainda dos poderes que lhe são conferidos pela lei geral, pelo Código do Procedimento Administrativo e pelo Regime Geral das Contraordenações e Coimas.

Artigo 43.º

Contraordenações

1. Sem prejuízo das competências atribuídas por lei a outras entidades e das contraordenações fixadas no DL 10/2015, de 16 de janeiro, constitui ainda contraordenação:
 - a. A realização de feira em recinto que não cumpra os requisitos exigidos no artigo 8º do presente regulamento;
 - b. O exercício da atividade de comércio a retalho não sedentário no recinto das feiras indicadas no artigo 4º do presente Regulamento por quem não seja detentor de título de ocupação de espaço de venda válido ou seja detentor de título caducado;
 - c. A falsificação de título de ocupação de espaço de venda;
 - d. A ocupação pelo feirante de lugar diferente daquele que foi atribuído;
 - e. A atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por feirante em desrespeito das normas de funcionamento e horário constante no artigo 19º do presente regulamento;
 - f. A transmissão dos espaços de venda a pessoa individual ou coletiva em violação do disposto no artigo 17º;
 - g. A violação dos deveres constantes no artigo 23º n.º 2 do presente regulamento;
 - h. A ocupação pelo feirante de espaço para além dos limites do espaço que lhe foi atribuído;
 - i. A ocupação dos lugares destinados à circulação de veículos e peões;
 - j. A circulação de veículos em violação do artigo 25º do presente regulamento;
 - k. A utilização do espaço de venda atribuído para o exercício de

atividade diversa da prevista no título de ocupação;

l. A falta de apresentação pelo feirante ou vendedor ambulante do título de ocupação de espaço de venda quando solicitado pelas entidades fiscalizadoras;

m. A atividade de comércio a retalho não sedentário exercida por vendedor ambulante na área do Município, em incumprimento do horário autorizado;

n. O exercício da venda ambulante em zona e local não autorizado;

o. O exercício da venda ambulante em violação às interdições e proibições constantes no artigo 34º do presente Regulamento;

2. A prestação de serviços de restauração ou de bebidas com caráter não sedentário em zona e local não autorizado.

3. As contraordenações previstas nas alíneas a), b) e c) do número anterior são puníveis com coimas de 500€ a 3.000 €, no caso de pessoa singular, e de 1 750 € a 20 000 € no caso de pessoa coletiva.

4. As contraordenações previstas nas alíneas d), e), f), g), h), i), o), p), q) e r) do número um do presente artigo são puníveis com coima de 500 € a 3 500 €, no caso de pessoa singular, e de 1 000 € a 10 000 €, no caso de pessoa coletiva.

5. As contraordenações previstas nas alíneas j), k), l) m) e n) do número um do presente artigo são puníveis com coima de 100 € a 2 000€, no caso de pessoa singular, e de 500 € a 15 000 €, no caso de pessoa coletiva.

6. A tentativa e negligência são punidas.

Artigo 44.º

Sanções Acessórias

1. Para além da aplicação das coimas previstas no artigo anterior, em função da gravidade e da repetição das contraordenações podem ser ainda aplicadas as seguintes sanções acessórias:

a. Perda a favor do Município de Évora de equipamentos, unidades móveis, mercadorias, artigos e produtos com o qual se praticou a infração;

b. Interdição do exercício da atividade de feirante e de vendedor ambulante, no Município de Évora, até dois anos;

c. Suspensão de autorizações para realização de feiras por um período até dois anos.

2. Da aplicação das sanções acessórias pode dar-se publicidade a expensas do infrator num jornal de expansão local ou nacional.

Artigo 45.º

Legislação subsidiária

Em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente regulamento são aplicáveis a DL 10/2015 de 16 de janeiro, e demais legislação aplicável.

Capítulo IX Disposições finais e transitórias

Artigo 46.º

Interpretação e omissão

Todas as dúvidas e omissões que eventualmente surjam na aplicação ou na interpretação do presente regulamento serão resolvidas mediante deliberação da Câmara Municipal.

Artigo 47.º
Competências

1. As competências neste Regulamento conferidas à Câmara Municipal podem ser delegadas no seu Presidente, com faculdade de subdelegação nos Vereadores e nos dirigentes dos serviços municipais.
2. As competências neste Regulamento cometidas ao Presidente da Câmara Municipal podem ser delegadas nos Vereadores, com faculdade de subdelegação, ou nos dirigentes dos serviços municipais.

Artigo 48.º
Revogação

Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento Municipal para a atividade de comércio a retalho não sedentário, exercida por feirantes e vendedores ambulantes, aprovado pela Assembleia Municipal em 28 de Novembro de 2014 e 12 de Dezembro de 2014 e publicado no Diário da República, 2.ª série, de 30 de Janeiro de 2015.

Artigo 49.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à data da sua publicação.

FICHA TÉCNICA

PROPRIEDADE	Município de Évora
DIRETOR	Carlos Pinto de Sá
EDIÇÃO	Câmara Municipal de Évora
COORDENAÇÃO	Gabinete de Comunicação
TIRAGEM	100 exemplares
DESIGN	Gabinete de Comunicação
IMPRESSÃO	Câmara Municipal de Évora
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	Praça do Sertório, 7004-506 Évora Tel. 266 777 000 Fax. 266 702 950 Email. cmevora@cm-evora.pt